

**AO SENHOR PRESIDENTE DO CISPARG SR. VANDEIR PAULINO DA SILVA,**

**A ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA BRUNA SOUZA GOUVÊA**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISPARG,**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

## **IMPUGNAÇÃO**

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (Lei 8.666, art. 3º, § 1º, inc. I).”

**AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.679.329/0001-59, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), à Rua Quinante, 164 Bairro Parque São Pedro, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal ao final subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestiva,

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Como será demonstrada nas razões da presente **IMPUGNAÇÃO**, comprovaremos claramente o amparo legal a embasarem os pleitos contidos nesta peça. Todavia, se assim não entender Vossa Senhoria, o que se admite apenas como argumento, requer a **IMPUGNANTE**, na forma do preceituado no art. 109 da Lei 8.666/93, que faça subir a presente **IMPUGNAÇÃO** à autoridade superior, para a devida apreciação na forma da Lei.

A presente impugnação apenas pretende afastar do presente procedimento licitatório, contradições e exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, senão vejamos.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente certame traz consigo cláusulas contraditórias e que comprometem a disputa e a legalidade do certame, pois a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, já que favorece apenas as grandes empresas do mercado (em especial as multinacionais) ou com muito tempo de mercado, com Exigências que apesar de legais são imorais e desproporcionais, pois retiram da disputa as micro e pequenas empresas, que mesmo tendo condições e experiência para atender o objeto, não o conseguem pela exagerada exigência de qualificação técnica determinada no edital:

“Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:

9.1.12. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica, de direito público ou privado, com indicação da razão social, endereço e telefone do emitente, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto ora licitado, demonstrando que a licitante executa ou já executou satisfatoriamente, serviços da mesma natureza, ou seja, digitalização de documentos, **de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total do quantitativo do serviço.**”

E devemos **ressaltar** que o exagero aqui **não é o percentual exigido** que se encontra consonante a jurisprudência do TCU ao tema:

*É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível. Processo nº 040.422/2018-6, Representação, Relator Bruno Dantas, Data da Sessão 26/03/2019:*

Mas sim, o **volume estimado, muito superior à demanda real** dos municípios do consorcio (facilmente identificável ao comparar com licitações equivalentes), pois pelo porte dos mesmos, licitações similares em municípios de portes equivalentes, os quantitativos são bem menores que o desse, vide anexo de edital de outro Consorcio de municípios onde o quantitativo é muito inferior, 4x menor, apesar de portes e quantidades equivalentes de municípios:

1.2. A base territorial que compõe o CONSMEPI, para a presente Licitação, compreende os seguintes municípios: Município de Alvinópolis/MG; Município de Barão de Cocais/MG; Município de Bela Vista de Minas/MG Município de Bom Jesus do Amparo/MG; Município de Catas Altas/MG; Município de Dionísio/MG; Município de Dom Silvério/MG; Município de Itabira/MG; Município de João Monlevade/MG; Município de Nova União/MG; Município de Rio Piracicaba/MG; Município de Santa Bárbara/MG; Município de Santa Maria de Itabira/MG; Município de São Domingos do Prata/MG; Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Média Valor Unitário	Média Valor Total
1	Software de gestão eletrônica de documentos e assinatura digital - locação mensal (16 licenças x 12 meses)	Mensalidade de	192	R\$ 3.738,58	R\$ 717.807,36
2	Setup - Criação de instância e domínio na web da plataforma de gestão de documentos, treinamento da equipe técnica e usuários e instalação técnica	Hora	1.600	R\$ 128,17	R\$ 205.072,00
3	Serviço de digitalização de documentos e tratamento de imagens - Papel A4 até A3	Páginas	9.000.000	R\$ 0,27	R\$ 2.430.000,00
4	Serviço de digitalização de documentos e tratamento de imagens - Papel A0 até A2	Páginas	12.800	R\$ 7,48	R\$ 95.744,00
5	Solução de Carimbo do tempo em documentos assinados eletronicamente	Document o	900.000	R\$ 0,33	R\$ 297.000,00
6	Plataforma de emissão e Gestão de Certificados Digitais Privados - Criação de Autoridade Certificadora Privada	Unidade	16	R\$ 8.544,53	R\$ 136.712,48
7	Certificados digitais próprios com validade de até 5 anos	Unidade	6.300	R\$ 10,68	R\$ 67.284,00
8	Serviços técnicos para integração de plataformas via API ou webservices	Hora	800	R\$ 192,25	R\$ 153.800,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.103.419,84</b>

**Além disso, outra irregularidade, não menos importante, é que não há previsão do somatório de atestados, o que poderia dar uma amenizada nessa irregularidade, mas não resolveria a restrição que permaneceria.**

Analisando esse cenário, quantas empresas (e qual o porte dessas) na região abrangidas pelo Consorcio e até mesmo expandindo para a região metropolitana de BH, teriam como comprovar essa Qualificação Técnica?

A resposta é: **pouquíssimas**, apenas as grandes empresas (talvez umas 2), analisando o perfil das empresas que apresentaram proposta na fase interna (Data Gestão, Sima Gestão, Toner Amazonas e HTF), nenhuma delas tem perfil para atender a esse requisito, logo, provavelmente, nenhuma delas, ou talvez apenas uma deverá participar do certame, assim como várias outras que tem capacidade, mas não tem esse requisito, deixarão de participar, restringindo em muito a participação de micro e pequenas empresas e levando a uma **licitação fracassada ou uma contratação de oferta extremamente desvantajosa ao erário público.**

Mas o mais preocupante, é que o próprio edital deixa bem claro que esse quantitativo é apenas "um chute", que não houve levantamento concreto dos mesmos em cada prefeitura:

**4.4.** O quantitativo licitado é mera estimativa para um período de 12 (doze) meses, cabendo ao CISPARÁ utilizar-se dos mesmos em todo, em parte ou não se utilizar, sempre conforme a necessidade dos Municípios Consorciados e nos termos da legislação vigente.

Nos questionamentos:

"1) No Item IV 4.2 na estimativa de volumes para atendimento de 45.000.000 é possível se mensurar qual o volume estimado por município?"

**Resposta:** Considerando que é a primeira vez que o Consórcio realiza licitação para contratação do objeto em questão, e que, quando realizada a pesquisa junto aos Municípios os mesmos não conseguiram mensurar a sua demanda real, não temos uma estimativa por município.

Não é razoável, apesar da grande incerteza dos quantitativos estimados (aparentemente sem critério, pois se tivesse pesquisado outras licitações como a em anexo, teria-se um quantitativo mais real), pois é um exagero sim, o quantitativo efetivo de digitalizações que se deve comprovar a execução (22.500.000 páginas), pois para uma micro ou pequena empresa conseguir comprovar essa exigência, provavelmente ela já não seria mais qualificada como tal.

Na prática, municípios de porte bem maior (acima de 200.000 habitantes), tem realizado licitações do mesmo objeto para um quantitativo máximo de 5 a 10 milhões de páginas realidade bem diferente das estimativas proporcionais para cada município do consorcio, onde teríamos:

<b>Município</b>	<b>População</b>	<b>%</b>	<b>Proporção</b>
d) Nova Serrana;	108.241	27%	12.330.161
i) Itaúna;	93.847	24%	10.690.483
g) Pará de Minas;	93.101	24%	10.605.503
k) Pitangui;	28.433	7%	3.238.916
f) Papagaios;	14.171	4%	1.614.275
m) São Gonçalo do Pará, e	12.411	3%	1.413.786
h) Igaratinga;	10.286	3%	1.171.719
c) Maravilhas;	7.156	2%	815.168
b) Florestal;	6.603	2%	752.174
a) Conceição do Pará;	5.162	1%	588.024
n) São José da Varginha.	4.770	1%	543.370
j) Pequi;	4.457	1%	507.715
l) Leandro Ferreira;	3.205	1%	365.094
e) Onça de Pitangui;	3.192	1%	363.613
<b>TOTAL</b>	<b>395.035</b>	<b>100%</b>	<b>45.000.000</b>

Ou seja, mesmo se for mantido esse quantitativo absurdo, o maior quantitativo seria de Nova Serrana: 12.330.161 páginas, quantitativo muito superior ao praticado em outras licitações de municípios bem maiores, o nosso entendimento, o mais razoável é que essa deveria ser a referência, uma vez que não serão contratados todos os municípios simultaneamente e que vários podem até não contratar. Pois quem consegue comprovar sua qualificação para atender a Nova Serrana, consegue atender a qualquer um dos demais municípios. Logo, alterar o percentual da qualificação técnica de 50 para 25% ou menos, seria o correto e ampliaria o número de empresas participantes, o facilitaria atingir o maior objetivo de qualquer licitação, que é a proposta mais vantajosa sem restrições a competitividade e mantendo a igualdade entre as licitantes.

A qualificação técnica exigida dos licitantes consiste, segundo as palavras de Marçal Justen Filho, no “domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”. Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser minimamente suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido. Tal aptidão pode se referir a vários aspectos. A pertinência e a compatibilidade devem guardar relação, no presente caso, com as características do serviço atestado, importando, no caso desse Edital, os quantitativos e os prazos da atividade desempenhada. De forma que restringir a comprovação de experiência na prestação dos serviços previstos na presente licitação à previsão é irrazoável e restringe a competição.

Assim, **apesar da Administração, embora esteja autorizada a inserir exigências editalícias** relacionadas à avaliação da capacidade técnica-operacional do licitante, incluindo o estabelecimento de quantitativos mínimos e prazos máximos, **deve demonstrar sua pertinência e adequação e não ofenda os princípios licitatórios como a competitividade, isonomia e legalidade**, o que, s.m.j, falta ao Edital desse Pregão. O escopo da legislação, e sua interpretação pelos órgãos de controle, é justamente ampliar a competitividade, evitando-se que sejam estabelecidas restrições excessivas e desnecessárias. Nesse sentido é a determinação estabelecida em Acórdão do TCU, cujo trecho segue abaixo:

“4. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as exigências de atestados de capacidade técnico-operacional **devem se limitar aos mínimos** que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 8.666/1993”.

Em suma, o referido item do Edital contém critérios limitadores, de forma ilegal e irrazoável, da participação de empresas que poderiam tranquilamente ofertar propostas para a licitação referida, restringindo a competitividade do certame em prejuízo da vantajosidade e isonomia. Sobre o tema, dispõe o art. 3º, da Lei 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1o É vedado aos agentes públicos: I - admitir, **prever**, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Tanto é verdade que é remansosa a Jurisprudência nos exatos termos da matéria sustentada na presente impugnação, conforme se verifica da decisão abaixo reproduzida: “Visa à concorrência pública fazer com que **maior número de licitantes** se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de, coisas e **serviços mais convenientes a seus interesses**. Em razão desse, escopo, **exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa execução da lei devem ser arredados**. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (TJRS, Agravo de Petição 11.383, RDP14, pág.240).

**A exigência impugnada, ao reduzir a possibilidade de competição, além de violar o direito dos potenciais licitantes de participar da licitação em condições isonômicas, refletirá na possibilidade de obtenção de melhores preços pela Administração.** Ou seja, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência mediante a participação de empresas que não tenham fornecido bens e serviços nos exatos termos nesse item do edital, não existirão. Caso haja poucas empresas capazes de executar o objeto licitado, não haverá a necessária concorrência de preços, podendo os mesmos serem impostos pela empresa vencedora.

Sendo assim, embora a forma de processamento da contratação seja ato discricionário do gestor, **esse ato deveria se basear em estudos que demonstrem a vantagem da opção adotada. Essa decisão deveria estar justificada no respectivo processo de licitação, com base em estudos técnicos e econômicos suficientemente fundamentados e conclusivos** que comprovem, cabalmente, a viabilidade ou a economicidade do objeto, tal como definido. O TCU possui jurisprudência pacífica quanto ao caso concreto, como se

vê na decisão que segue: "Ao inserir exigência de comprovação de capacidade técnica de que trata o art. 30 da Lei 8.666/1993 como requisito indispensável à habilitação das licitantes, consigne, expressa e publicamente, os motivos dessa **exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame.** (Acórdão 668/2005 Plenário).

DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, outrossim, destaca que: "Não pode a Administração, **em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame.** Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de **tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência, por violação ao art. 30, § 1o, I, da Lei n.º 8.666/93**" (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Coord. Maria Sylvia Zanella do Pietro, 5ª ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p.149).

Observe-se, no mais, que a Administração tem o dever de justificar as exigências de experiência anterior que insere no edital sempre que questionada sobre sua pertinência e legalidade. Nas palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, **fê-lo com base em alguma avaliação interna.** Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnica operacional **não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas.** Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, **se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer**"

No mesmo sentido é o entendimento do TCU:

"REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DETERMINAÇÃO. Considera-se procedente representação para determinar ao órgão que justifique a inclusão de cláusulas editalícias, demonstrando que a exigência é necessária à correta execução do objeto licitado, de forma que a demanda não constitua restrição ao caráter competitivo do certame;" (Acórdão n.º 571/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. MARCOS BEMQUERER, DOU de 17.03.2006)"

Sendo assim, solicitamos a revisão do edital, em especial dos quantitativos, reduzindo o mesmo em pelo menos em 50% para se adequar a realidade de demanda dos municípios, se equiparando a outras licitações ocorridas recentemente (como a em anexo) e evitar a restrição de Licitantes aptos a prestar os serviços que serão demandados.

## DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL

Inicialmente registre-se que, na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, § 5º). Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas

expressamente reprovadas pela Lei nº 8.666 como aquelas não expressamente por ela permitidas.

E infere-se, ainda, do artigo 3º, que é vedado à Administração ultrapassar esses limites, por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento ou que maculem a isonomia das licitantes, verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor

MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

‘Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º’ (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

De fato, a lei licitatória buscou a preservação do que realmente se procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes. Sobre o assunto, lapidar é a lição do ilustre administrativista Adilson Dallari, em sua obra, verbis:

"A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm

ou não condições para contratar (essa é a essência, isto é o fundamento), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.

Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, **não deve haver rigidez excessiva**; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes." (Aspectos Jurídicos da Licitação - Ed. Saraiva, 3a. ed. atualizada e ampliada, 1997, pág. 88).

Colacionando, ainda, a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, no tocante a que a imposição de exigências e a definição de condições do "direito de licitar" nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade, in verbis:

"Restrições abusivas ao direito de licitar

A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. A CF/88 determinou que somente poderiam ser permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI).

A imposição de exigências e a definição das condições do direito de licitar NUNCA poderão ultrapassar o limite da necessidade. Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação - vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar."(In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 180/181, 4a. edição, Aide, RJ, 1996

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

## DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o RECEBIMENTO, ANÁLISE E ADMISSÃO desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados DETERMINANDO-SE A READEQUAÇÃO DE TODO O EDITAL - única forma de se recuperar a característica essencial da disputa.

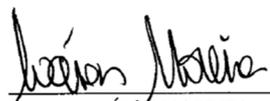
Sendo assim, solicitamos a revisão do edital, em especial dos quantitativos, reduzindo o mesmo em pelo menos em 50% para se adequar a realidade de demanda dos municípios, se equiparando a outras licitações ocorridas recentemente (como a em anexo) e evitar a restrição de Licitantes aptos a prestar os serviços que serão demandados

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 10 de Maio de 2022.

  
ALEX CÉSAR MOREIRA

**19.679.329/0001-59**

**AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA**

RUA QUINANTE, 164 - PQ SÃO PEDRO

VENDA NOVA - CEP: 31.610-250

BELO HORIZONTE - MG



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  
**31210059562**

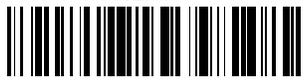
Código da Natureza Jurídica  
**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: AGILDOC BPO SERVICOS LTDA - ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP  
  
MGN2079758647

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE  
Local  
  
15 Abril 2020  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão  _____ Data  _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 7804881 em 16/04/2020 da Empresa AGILDOC BPO SERVICOS LTDA - ME, Nire 31210059562 e protocolo 201844290 em 09/04/2020. Autenticação: D823AC54CA0D1946E87117222791FF1B797C5DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 0211001856801 e o código de segurança 1N05. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Cesar Moreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0770-001E-604E-99D2.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/184.429-0	MGN2079758647	08/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
547.261.826-68	ALEX CESAR MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7804881 em 16/04/2020 da Empresa AGILDOC BPO SERVICOS LTDA - ME, Nire 31210059562 e protocolo 201844290 em 09/04/2020. Autenticação: D829AC54CA0D1946E87117222791FF1B797C5DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe o número do protocolo 0211001856801 e o código de segurança 0F7C-3D1E-68AE-93D2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

**AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA - ME**  
**C.N.P.J : 19.679.329/0001-59**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ALEX CÉSAR MOREIRA**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 30/07/1966, comerciante, residente e domiciliado à Rita Alves Castanheira, 305 apto 202 - Bairro Dona Clara, CEP. 31.260-300, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-4.082.929 expedida pela SSPMG e CPF nº 547.261.826-68, que assina digitalmente.

**KELLY DANIELY ANUNCIÇÃO**, brasileira, solteira, comerciante, maior, nascida em 17/03/1977, residente e domiciliada à Rua Rita Alves Castanheira nº 305 Apto. 202 Bairro Dona Clara, CEP. 31.260-300, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, portadora da carteira de identidade nº MG-7.598.766 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e CPF. 049.489.746-50, neste ato representada por seu procurador **ALEX CÉSAR MOREIRA**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 30/07/1966, comerciante, residente e domiciliado à Rita Alves Castanheira, 305 apto 202 - Bairro Dona Clara, CEP. 31.260-300, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-4.082.929 expedida pela SSPMG e CPF nº 547.261.826-68, que assina digitalmente.

**RAPHAEL WILLIAN MARTINEZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/12/1988, comerciante, residente e domiciliado à Rua Ipê Claro nº 190 Letra C – Bairro Etelvina Carneiro, CEP. 31.746-140, Belo Horizonte / Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº MG – 16.854.198 expedida pela Secretária de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, CPF nº 103.433.836-67, neste ato representada por seu procurador **ALEX CÉSAR MOREIRA**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 30/07/1966, comerciante, residente e domiciliado à Rita Alves Castanheira, 305 apto 202 - Bairro Dona Clara, CEP. 31.260-300, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-4.082.929 expedida pela SSPMG e CPF nº 547.261.826-68, que assina digitalmente.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, com a denominação social de “ **AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA - ME** ”, com nome de fantasia “ **AGILDOC BPO** ” estabelecida à Rua Quinante nº 164, CEP. 31.610.250, Bairro Parque São Pedro, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.679.329/0001-59, com contrato social registrado da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3121005956-2 em 07/02/2014, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social pelas formas consolidadas e condições seguintes:

**PRIMEIRA CLÁUSULA**

A sociedade continua a girar sob a denominação social de “ **AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA - ME** ”, com nome de fantasia “ **AGILDOC BPO** ” com sua sede e foro para Rua Quinante nº 164, CEP. 31.610.250, Bairro Parque São Pedro, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

**SEGUNDA CLÁUSULA**

O objetivo social continua preparação, higienização, recuperação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, elaboração, implantação e manutenção de projetos em gestão arquivística de documentos, serviços de gestão de documentos, envolvendo toda as suas fases: plano de arquivo, plano de classificação, plano de TTD, projetos de políticas e procedimentos de gestão de documentos, organização, digitalização, fotocópia, microfilmagem, guarda, desfragmentação e transporte de documentos, sistemas de GED/ECM, BPM, BPO, ICR, WORKFLOW e guarda digital de documentos e arquivos.

Rua Quinante nº 164 Parque São Pedro  
Belo Horizonte / Minas Gerais  
Telefone (031) 3324-4232

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Cesar Moreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0F7C-3D1E-68AE-93D2.



**AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA - ME**  
**C.N.P.J : 19.679.329/0001-59**

**TERCEIRA CLÁUSULA**

A sócia **KELLY DANIELY ANUNCIÇÃO**, já qualificada anteriormente, cede e transfere neste ato 120 ( Cento e Vinte ) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 ( Um Real ) cada, totalizando R\$ 120,00 ( Cento e vinte Reais ), ao quotista **ALEX CÉSAR MOREIRA**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 30/07/1966, comerciante, residente e domiciliado à Rita Alves Castanheira, 305 apto 202 - Bairro Dona Clara, CEP. 31.260-300, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-4.082.929 expedida pela SSPMG e CPF nº 547.261.826-68, que assina digitalmente, e o sócio **RAPHAEL WILLIAN MARTINEZ**, já qualificada anteriormente, cede e transfere neste ato 60 ( Sessenta ) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 ( Um Real ) cada, totalizando R\$ 60,00 ( Sessenta Reais ), ao quotista **ALEX CÉSAR MOREIRA**, já qualificado acima, retirando-se da sociedade pagos e satisfeitos, dando plena e geral quitação em seus haveres.

**QUARTA CLÁUSULA**

O capital social continua inalterado em R\$ 6.000,00 ( Seis Mil Reais ) totalmente integralizado no ato, em moeda corrente nacional, e dividido em 6.000 ( Seis Mil ) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 ( Um Real ) cada, e distribuído da seguinte forma:

ALEX CESAR MOREIRA.....	6.000 QUOTAS.....	R\$ 6.000,00
	=====	=====
TOTAL.....	6.000 QUOTAS.....	R\$ 6.000,00

**QUINTA CLÁUSULA**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **ALEX CESAR MOREIRA** que assinará isoladamente pela sociedade, tendo poderes para usar o nome empresarial, assinar e representar a sociedade perante quaisquer instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais, e municipais, tendo direito a uma retirada mensal à título de pro-labore, respeitando os limites da lei. É vedado, no entanto, usar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**SEXTA CLÁUSULA**

o sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está condenada por nenhum crime, cuja a pena vede o exercício da administração de sociedade limitada unipessoal ( art. 1.011 parágrafo 1º do C.Civil/2002).

**SÉTIMA CLÁUSULA**

A partir desta data a sociedade passará a ser uma sociedade Limitada Unipessoal, considerando a disposição do parágrafo único do art. 1.052 do código civil e em obediência ao contido na instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**OITAVA CLÁUSULA**

Em razão das modificações contratuais, único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

Rua Quinante nº 164 Parque São Pedro  
Belo Horizonte / Minas Gerais  
Telefone (031) 3324-4232

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Cesar Moreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0F7C-3D1E-68AE-93D2.



**AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA - ME**  
**C.N.P.J : 19.679.329/0001-59**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**ALEX CÉSAR MOREIRA**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 30/07/1966, comerciante, residente e domiciliado à Rita Alves Castanheira, 305 apto 202 - Bairro Dona Clara, CEP. 31.260-300, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-4.082.929 expedida pela SSPMG e CPF nº 547.261.826-68, que assina digitalmente.

Único sócio componente da sociedade limitada unipessoal, com a denominação social de “ **AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA - ME** ”, com nome de fantasia “ **AGILDOC BPO** ” estabelecida à Rua Quinante nº 164, CEP. 31.610.250, Bairro Parque São Pedro, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.679.329/0001-59, com contrato social registrado da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3121005956-2 em 07/02/2014, resolvem consolidar o contrato social pelas formas consolidadas e condições seguintes:

**PRIMEIRA CLÁUSULA**

A sociedade continua a girar sob a denominação social de “ **AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA - ME** ”, com nome de fantasia “ **AGILDOC BPO** ” com sua sede e foro para Rua Quinante nº 164, CEP. 31.610.250, Bairro Parque São Pedro, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

**SEGUNDA CLÁUSULA**

O objetivo social continua preparação, higienização, recuperação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, elaboração, implantação e manutenção de projetos em gestão arquivística de documentos, serviços de gestão de documentos, envolvendo toda as suas fases: plano de arquivo, plano de classificação, plano de TTD, projetos de políticas e procedimentos de gestão de documentos, organização, digitalização, fotocópia, microfilmagem, guarda, desfragmentação e transporte de documentos, sistemas de GED/ECM, BPM, BPO, ICR, WORKFLOW e guarda digital de documentos e arquivos.

**TERCEIRA CLÁUSULA**

O capital social continua inalterado em R\$ 6.000,00 ( Seis Mil Reais) totalmente integralizado no ato, em moeda corrente nacional, e dividido em 6.000 ( Seis Mil ) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 ( Um Real ) cada, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ALEX CESAR MOREIRA.....	6.000 QUOTAS.....	R\$ 6.000,00
	=====	=====
TOTAL.....	6.000 QUOTAS.....	R\$ 6.000,00

**Parágrafo segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Rua Quinante nº 164 Parque São Pedro  
Belo Horizonte / Minas Gerais  
Telefone (031) 3324-4232



**AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA - ME**  
**C.N.P.J : 19.679.329/0001-59**

**QUARTA CLÁUSULA**

A sociedade iniciou suas atividades em 03/02/2014, e tendo a duração por prazo indeterminado, e poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

**QUINTA CLÁUSULA**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **ALEX CESAR MOREIRA** que assinará isoladamente pela sociedade, tendo poderes para usar o nome empresarial, assinar e representar a sociedade perante quaisquer instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais, e municipais, tendo direito a uma retirada mensal à título de pro-labore, respeitando os limites da lei. É vedado, no entanto, usar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**SEXTA CLÁUSULA**

o sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está condenada por nenhum crime, cuja a pena vede o exercício da administração de sociedade limitada unipessoal ( art. 1.011 parágrafo 1º do C.Civil/2002).

**SÉTIMA CLÁUSULA**

Fica designado o dia 31 de Dezembro de cada ano, para a realização do balanço social, sendo os lucros distribuídos ao sócio, e só poderão ser retirados quando a situação da sociedade permitir, e se houver prejuízos apurados, permanecerão em conta própria, e serão cobertos com lucros futuros, obedecendo o prazo da lei.

**Parágrafo Único:** O exercício contábil, para fins de apuração e distribuição de lucros aos sócios é mensal, com apuração em balancetes contábeis, e serão consolidados a cada período de doze meses, coincidentes com o ano civil, com elaboração do balanço geral e demonstrações de resultados.

**OITAVA CLÁUSULA**

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente alteração contratual.

E por estarem justos e contratados firmam a presente alteração contratual em 01 ( Uma ) via.

Belo Horizonte, 06 de Março de 2020

**Sócios:**

**ALEX CESAR MOREIRA**

CPF: 547.261.826-68 RG M-4.082.929 SSP/MG

**KELLY DANIELY ANUNCIÇÃO**

Por Procuração: Alex Cesar Moreira

CPF: 547.261.826-68 RG M-4.082.929 SSP/MG

**RAPHAEL WILLIAN MARTINEZ**

Por Procuração: Alex Cesar Moreira

CPF: 547.261.826-68 RG M-4.082.929 SSP/MG

Rua Quinante nº 164 Parque São Pedro  
Belo Horizonte / Minas Gerais  
Telefone (031) 3324-4232

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Cesar Moreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0F7C-3D1E-68AE-93D2.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/184.429-0	MGN2079758647	08/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
547.261.826-68	ALEX CESAR MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7804881 em 16/04/2020 da Empresa AGILDOC BPO SERVICOS LTDA - ME, Nire 31210059562 e protocolo 201844290 em 09/04/2020. Autenticação: D829AC54CA0D1946E87117222791FF1B797C5DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe o número do protocolo 0211001856801 e o código de segurança 0F7C-3D1E-68AE-93D2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**PESSOA FÍSICA: RAPHAEL WILLIAN MARTINEZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/12/1988, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santo Estevão nº 37 A – São Marcos, CEP. 31.920-400, Belo Horizonte / Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº MG – 16.854.192 expedida pela Secretária de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, CPF nº 103.433.836-67, e-mail: [raphael172007@hotmail.com](mailto:raphael172007@hotmail.com)

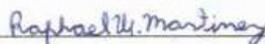
### OUTORGADO:

**ALEX CÉSAR MOREIRA**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 30/07/1966, comerciante, residente e domiciliado à Rita Alves Castanheira, 305 apto 202 - Bairro Dona Clara, CEP. 31.260-300, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-4.082.929 expedida pela SSP-MG e CPF nº 547.261.826-68, [Alex@agildoc.com.br](mailto:Alex@agildoc.com.br), que assina digitalmente.

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, a ora outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar atos de CONSTITUIÇÃO, REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL, EXTINÇÃO/BAIXA, BALANÇO, LIVRO DIGITAL, CAPA DE PROCESSO / REQUERIMENTO, conteúdo deliberações sobre AQUISIÇÃO, CESSÃO DE COTAS, ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS, ALTERAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, ALTERAÇÃO DE SÓCIOS ADMINISTRADORES, ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL ATIVIDADES, ASSINATURA DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, ENQUADRAMENTO, REENQUADRAMENTO E DESENQUADRAMENTO DE EMPRESAS COMO ME/EPP, REATIVAÇÃO DE EMPRESAS INATIVAS ( CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO ) a serem apresentados para registro / arquivamento perante a junta comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, nas empresas / sociedades da qual participe o outorgante, na qualidade de sócio, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários a instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificado digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Belo Horizonte, 20 de Fevereiro de 2020



**RAPHAEL WILLIAN MARTINEZ**  
CPF: 103.433.836-67



Ofício do 1º Tabelionato de Notas

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de **RAPHAEL WILLIAN MARTINEZ** em testemunho reservado.

Registrado em MG, 20/02/2020

SELO CONSULTA DIGITAL

CÓDIGO SEGURANÇA: 2693974300517296

Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticados por: **LEONARDO LOPES SOARES** - Escrevente

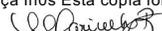
Emissão: R\$ 6,48 - Taxa: R\$ 1,70 - Valor Total: R\$ 7,18 - IBS: R\$ 0,00

Consulte o validade deste selo no site: <http://sbs.jucemg.org.br>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este documento foi registrado sob o nº 17804881 em 16/04/2020, da Empresa AGILDOC BPO SERVICOS LTDA - ME, Nire 31210059562 e protocolo 201844290. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e informe o código de segurança 0F7C-3D1E-68AE-93D2. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211001856801 e o código de segurança In0s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**PESSOA FISICA:** **KELLY DANIELY ANUNCIÇÃO**, brasileira, solteira, comerciante, maior, nascida em 17/03/1977, residente e domiciliada à Rua Rita Alves Castanheira nº 305 Apto. 202 Bairro Dona Clara, CEP. 31.260-300, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, portadora da carteira de identidade nº MG-7.598.766 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e CPF. 049.489.746-50

### OUTORGADO:

**ALEX CÉSAR MOREIRA**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 30/07/1966, comerciante, residente e domiciliado à Rita Alves Castanheira, 305 apto 202 - Bairro Dona Clara, CEP. 31.260-300, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-4.082.929 expedida pela SSPMG e CPF nº 547.261.826-68,; [Alex@agildoc.com.br](mailto:Alex@agildoc.com.br), que assina digitalmente.

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, a ora outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar atos de CONSTITUIÇÃO, REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL, EXTINÇÃO/BAIXA, BALANÇO, LIVRO DIGITAL, CAPA DE PROCESSO / REQUERIMENTO, conteúdo deliberações sobre AQUISIÇÃO, CESSÃO DE COTAS, ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS, ALTERAÇÃO DE NATUREZA JURIDICA, ALTERAÇÃO DE SÓCIOS ADMINISTRADORES, ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL ATIVIDADES, ASSINATURA DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, ENQUADRAMENTO, REENQUADRAMENTO E DESENQUADRAMENTO DE EMPRESAS COMO ME/EPP, REATIVAÇÃO DE EMPRESAS INATIVAS ( CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO ) a serem apresentados para registro / arquivamento perante a junta comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, nas empresas / sociedades da qual participe o outorgante, na qualidade de sócio, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários a instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificado digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2020

  
KELLY DANIELY ANUNCIÇÃO

PROCURAÇÃO DIGITAL - CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Recorrido, por autenticidade, à(s) assinatura(s) de KELLY DANIELY ANUNCIÇÃO em testemunho de verdade. Belo Horizonte, 21/02/2020.

Solo de Consulta: DNH9660  
Cod. Seg: 9776 3294 7326 6967

Quadrado de Assinatura: 20011

At(x) prelicado(s) por SASHIA NATIANE SILVA ALVES - Escrivente Autorizada

Emul: R\$6,48 - Tfu: R\$ 1,0 - Valor Fim: R\$ 7,16 - ISS: R\$ 0,26

CPF: 049.489.746-50

HP DA ETIQUETA: 84829784





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/184.429-0	MGN2079758647	08/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
547.261.826-68	ALEX CESAR MOREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7804881 em 16/04/2020 da Empresa AGILDOC BPO SERVICOS LTDA - ME, Nire 31210059562 e protocolo 201844290 em 09/04/2020. Autenticação: D829AC54CA0D1946E87117222791FF1B797C5DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe o número do protocolo 021100185680 e o código de segurança 0F7C-3D1E-68AE-93D2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 10/14

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Cesar Moreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0F7C-3D1E-68AE-93D2.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu NILSON MARTINS RAMOS, com inscrição no CRC/MG sob o nº 53.500-0/00, expedida em 11/07/2012, inscrito no CPF 717.730.376-68, declaro sob as penas da Lei penal, sem prejuízo da sanções administrativas e civil, que as procurações são autenticas e condiz com as originais.

Documentos apresentado:

1 - PROCURAÇÕES 2 (duas)folhas

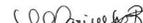
Data 13/04/2020

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Cesar Moreira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0F7C-3D1E-68AE-93D2.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7804881 em 16/04/2020 da Empresa AGILDOC BPO SERVICOS LTDA - ME, Nire 31210059562 e protocolo 201844290 este 09/04/2020. Autenticação: D823AC54CA0D1916E87117222791FF1B797C5DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 021100185680 e o código de segurança 1103. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/184.429-0	MGN2079758647	08/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
717.730.376-68	NILSON MARTINS RAMOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Cesar Moreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0F7C-3D1E-68AE-93D2.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7804881 em 16/04/2020 da Empresa AGILDOC BPO SERVICOS LTDA - ME, Nire 31210059562 e protocolo 201844290 em 09/04/2020. Autenticação: D829AC54CA0D1946E87117222791FF1B797C5DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe o número do protocolo 0211001856801 e o código de segurança 0F7C-3D1E-68AE-93D2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGILDOC BPO SERVICOS LTDA - ME, de NIRE 3121005956-2 e protocolado sob o número 20/184.429-0 em 09/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7804881, em 16/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
547.261.826-68	ALEX CESAR MOREIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
547.261.826-68	ALEX CESAR MOREIRA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
717.730.376-68	NILSON MARTINS RAMOS

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
547.261.826-68	ALEX CESAR MOREIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 16 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 16/04/2020, às 12:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/184.429-0.

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quinta-feira, 16 de abril de 2020

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Cesar Moreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0F7C-3D1E-68AE-93D2.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7804881 em 16/04/2020 da Empresa AGILDOC BPO SERVICOS LTDA - ME, Nire 31210059562 e protocolo 201844290 em 09/04/2020. Autenticação: D829AC54CA0D1916E87117222791FF1B797C5DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe o protocolo 0211001856801 e o código de segurança 0F7C-3D1E-68AE-93D2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados, conforme especificações constantes do termo de referência.

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** Até as 08 horas do dia 07/03/2022.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:** 08 horas do dia 07/03/2022.

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** No site [www.consmepi.mg.gov.br](http://www.consmepi.mg.gov.br), via telefone (31) 3852-1541 – ramal 01 ou na sede do CONSMEPI à Rua Santa Lúcia, nº 291 – Aclimação - João Monlevade/MG, de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sede do CONSMEPI - Rua Santa Lúcia, nº 291 – Aclimação - João Monlevade/MG.

**PORTARIA Nº 001/2022 de 04 de Janeiro de 2022:** Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**VALOR ESTIMADO TOTAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 4.103.419,84 (quatro milhões cento e três mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**ESCLARECIMENTOS:** No site [www.consmepi.mg.gov.br](http://www.consmepi.mg.gov.br), via telefone (31) 3852-1541 – ramal 01 ou na sede do CONSMEPI à Rua Santa Lúcia, nº 291 – Aclimação - João Monlevade/MG, de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas. E-mail: [licitacao@consmepi.mg.gov.br](mailto:licitacao@consmepi.mg.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados, conforme especificações constantes do termo de referência.

**1. PREÂMBULO**

**1 – O CONSMEPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA**, através de sua Secretária Executiva, Sra. Christiane Linhares Vale e a Pregoeira Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni, nomeada pela Portaria nº 001/2022, torna público que fará realizar, às **08 horas, do dia 07 de Março de 2022**, na sede do CONSMEPI, à Rua Santa Lucia, nº 291, Bairro Aclimação, João Monlevade/MG, **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, para fins de contratação futura e incerta de empresa especializada em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados, conforme especificações constantes do termo de referência e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, por meio do Registro de Preços que obedecerá integralmente à Lei 11.107/2005, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, à Lei Federal nº 10.520/2002 e demais decretos e normativas correlatos, além das normas e condições fixadas neste instrumento.

**1.1.** O certame licitatório destina-se ao Registro de Preços.

**1.2.** Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados, no endereço supramencionado, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas e através do telefone (31) 3852-1541 – ramal 01.

**1.3.** Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Procuração para Credenciamento;

ANEXO III – Modelo da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo declaração Lei Complementar 123/06 (Microempresa e Empresa Pequena Porte);

ANEXO V – Declaração artigo 7º Constituição Federal (Declaração que não emprega menores);

ANEXO VI – Modelo Declaração Inexistência de Impedimento Legal;

ANEXO VII – Modelo de Proposta;  
ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;  
ANEXO IX – Minuta de Contrato.

## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** A sessão de processamento do Pregão será realizada no Auditório da AMEPI – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Piracicaba, localizado no mesmo endereço da sede do CONSMEPI, à Rua Santa Lúcia, nº. 291 – Bairro Aclimação, no município de João Monlevade/MG e será conduzido pela Pregoeira Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**2.2.** Na ausência ou impedimento da Pregoeira indicada no item anterior, este pregão deverá ser conduzido por Pregoeiro (a) oficialmente capacitado e nomeado para este fim.

**2.3.** Os envelopes deverão ser protocolados até às **08 horas, do dia 07 de Março de 2022** na sede do CONSMEPI.

**2.4.** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizarão o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar da licitação a partir das 08 horas do dia designado para a sessão de abertura dos envelopes.

**2.5.** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio deflagrarão a abertura dos envelopes de proposta e habilitação imediatamente após o credenciamento dos representantes das licitantes presentes, nos termos da Lei 8.666/93.

**2.6.** Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

**2.7.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

### 2.8. DEFINIÇÕES

**2.8.1. Sistema de Registro de Preços – SRP:** o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras;

**2.8.2. Ata de Registro de Preços:** o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**2.8.3. Órgão gerenciador:** O **CONSMEPI**, atuando como órgão da Administração Pública indireta, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preço.

**2.8.4. Órgãos Participantes:** **CONSMEPI e Municípios Consorciados Participantes:** ALVINÓPOLIS, BARÃO DE COCAIS, BELA VISTA DE MINAS, BOM JESUS DO AMPARO, CATAS ALTAS, DIONÍSIO, DOM SILVÉRIO, ITABIRA, JOÃO MONLEVADE, NOVA UNIÃO, RIO PIRACICABA, SANTA BÁRBARA, SANTA MARIA DE ITABIRA, SÃO DOMINGOS DO PRATA e SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** O objeto desta licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados, conforme especificações constantes do termo de referência e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**3.1.1.** O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 4.103.419,84 (quatro milhões cento e três mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) para um total de 12 meses de prestação de serviços, referenciado por quantitativos e preços pesquisados no mercado, conforme estabelecido no termo de referência e demais anexos do edital.

**3.2.** O CONSMEPI e seus membros não se obrigam a adquirir os serviços constantes deste Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

**3.2.1.** A Ata de Registro de Preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, que deverá se manifestar quanto aos pedidos de adesão, considerando o disposto na Resolução CONSMEPI 15/2021

*“§3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CONSMEPI e Municípios Consorciados participantes do certame licitatório”; e*

*“§4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem”.*

e Instrução Normativa CONSMEPI 06/2021.

**3.2.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos;

**4.2.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar o processo no site [www.consmepi.mg.gov.br](http://www.consmepi.mg.gov.br), até a data de abertura dos envelopes.

**4.3.** Alterações e avisos que se fizerem necessários serão disponibilizados no site [www.consmepi.mg.gov.br](http://www.consmepi.mg.gov.br) para conhecimento dos interessados;

**4.4.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CONSMEPI e os Municípios participantes não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**4.5.** Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, devendo manifestar por meio de declaração, conforme modelo anexo ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas (para empresas registradas na Junta Comercial).

**4.6.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais;

**4.7. A declaração ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, descrita no item 4.5 deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, no ato do credenciamento.**

**4.8.** Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial e Documentação de habilitação";

**4.9. É vedada a participação de empresa:**

- a)** Concorratória ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c)** Suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, autarquias e Fundações do Município;
- d)** Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- e)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- f)** Reunidas em consórcio;
- g)** Que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93;

**4.10.** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**5.1. Os envelopes deverão ser protocolados até as 08:00 (oito) horas do dia previsto para licitação (07/03/2022), na sede do CONSMEPI, onde receberão carimbo em seu lacre, com a data e hora do protocolo, não sendo mais admitidos à sessão do pregão, envelopes não protocolados até este horário.**

**5.2. Para o credenciamento as interessadas deverão apresentar à Pregoeira:**

**a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).**

**b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga modelo **ANEXO II**;**

**c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

**5.3. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Pregoeira, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, **ANEXO III – Modelo da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. A ausência da declaração constitui motivo para exclusão da licitante do certame.****

**5.3.1. A declaração ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, descrita no item 4.5 deste edital deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, no ato do credenciamento.**

**5.4. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 5.1, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços e manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente;**

**5.5. Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira;**

**5.6. Cada credenciado, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame;**

**5.7. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno;**

**5.8. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.**

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As licitantes deverão entregar à Pregoeira dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**CONSMEPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO  
PIRACICABA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022**

**(Razão Social da Proponente e CNPJ)**

**ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**CONSMEPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO  
PIRACICABA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022**

**(Razão Social da Proponente e CNPJ)**

## 7. DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deve levar em consideração, quando da elaboração de sua proposta de preços, que a satisfação do objeto desta licitação fica condicionada à emissão de Nota de Empenho ou Nota de Autorização de Fornecimento, sendo que, para isso, a licitante é a ÚNICA responsável por todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive as posteriores advindas da execução do objeto desta licitação;

7.2. A proposta apresentada deverá conter:

7.2.1. Proposta impressa contendo as informações constantes do modelo de proposta **ANEXO VII**, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da proponente, além do compromisso de fornecimento do objeto no prazo e condições especificadas neste edital e seus anexos;

7.2.2. Valor unitário e total do item, com preço expresso em moeda corrente nacional, utilizando no máximo duas casas decimais, em algarismo e por extenso;

7.2.2.1. O valor máximo aceito para cada item de composição da proposta é aquele descrito no Termo de Referência como preço médio por item.

7.2.3. Validade da proposta 60 dias;

7.2.4. Condição pagamento conforme edital;

7.3. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão

depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame, conforme **ANEXO VII**;

**7.4.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias;

**7.4.1.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do CONSMEPI, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

**7.5.** As propostas, que atenderem os requisitos do Edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

- a)** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b)** Erro de transcrição das quantidades previstas mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando-se o preço total;
- d)** Erro de adição mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

**7.6.** O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta;

**7.7.** Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma;

**7.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer outro título, devendo o fornecimento ocorrer sem ônus adicionais;

**7.9.** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no item 7.5, a proposta será desclassificada;

**7.10.** Quantidades - As quantidades indicadas pelo proponente deverão observar as mesmas quantidades da planilha original constante do anexo do edital e fornecida pelo CONSMEPI.

**7.10.1.** O Proponente não poderá incluir, subtrair ou alterar as quantidades relacionadas no rol de serviços, unidades e quantidades sob pena de desclassificação.

**7.10.2.** O CONSMEPI e os Municípios Consorciados, na hipótese de contratação dos serviços, se reservam o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem em redução ou aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados pelo Proponente ou nos preços unitários do orçamento do Licitador, quando for o caso, devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao contrato.

#### **7.11 - Disposições referentes à proposta de preços**

**7.11.1.** Nenhuma reivindicação por parte do Proponente para o pagamento adicional será considerado se decorrer de erro ou má interpretação, do objeto do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos de licitação.

**7.11.2.** Não serão aceitos quaisquer documentos integrantes da Proposta de Preços por cópia, mesmo que assinada por quem de direito.

**7.11.3. Na elaboração da proposta, respeitados os preços médios praticados no mercado e apontados na planilha orçamentária constante do Anexo, o valor global não poderá ultrapassar o LIMITE MÁXIMO indicado no item 3.1.1 sob pena de desclassificação.**

**7.11.4.** A Comissão poderá solicitar assessoria técnica para análise das propostas apresentadas, hipótese na qual deverá ser emitido parecer técnico devidamente firmado por profissional competente.

**7.11.5.** Não serão aceitos documentos após a sua entrega oficial, salvo para conferência ou esclarecimentos, a critério e/ou mediante solicitação da CPL.

**7.11.6.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao fixado no item 3.1.1.

**7.11.7.** Preços Inexeqüíveis - Quanto à inexecuibilidade das propostas serão realizadas as apurações nos termos do art. 48, §1º, alíneas "a" e "b".

**7.11.8.** As propostas serão julgadas por meio da aplicação do critério **MENOR PREÇO GLOBAL** proposto, depois de conhecidas e eliminadas aquelas cujos preços estão abaixo ou acima dos limites de aceitabilidade de preços definidos neste Edital.

**7.11.9.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, a critério, análise e julgamento da CPL, não será causa de desclassificação.

**7.12.** A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Pregoeira.

## 8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**8.1. TODAS AS EMPRESAS LICITANTES**, deverão apresentar, dentro do envelope nº. 02, a documentação abaixo, relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme artigo 30 da Lei 8.666/1993:

**8.1.1. Declaração formal da disponibilidade, de equipamentos e pessoal técnico especializado**, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis, conforme modelo do **ANEXO III**.

**8.1.2.** Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, para todos os itens.

**8.1.2.1.** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no artigo 30 da Lei 8.666/1993.

**8.1.2.1.1.** A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento. **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.**

**8.1.2.1.4.** Os atestados deverão conter:

a. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, etc.), a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados;

- b. Local e data de emissão;
- c. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação, conforme artigo 30, da Lei 8.666/1993, para todos os itens;
- e. Período de prestação de serviço.

## **8.2. AS EMPRESAS LICITANTES deverão apresentar os documentos relacionados abaixo:**

### **8.2.1. Relativo à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de Firma Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2.2. Relativo à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais/ previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **8.2.2.1. Considera-se regular as certidões “positivas com efeito de negativa”.**

### **8.2.3. Relativo à Regularidade Trabalhista:**

- a) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo **ANEXO V**;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII–A da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Alteração do artigo 29 da Lei 8666/93, conforme (Lei 12.440 de 07/07/2011).

#### 8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;

b) Balanço Patrimonial e DRE, correspondente ao último exercício social encerrado, na forma a seguir:

1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, **regulamentado através da IN RFB nº 1420/2013, alterada pela RFB nº 1.594/2015** e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:

I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

4) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital.

5) A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula abaixo ou, mediante comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da licitação.

## ILG – maior ou igual a 1

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

6) Nos termos do disposto nos §1º e §5º do artigo 31, Lei 8666/93, os índices de liquidez são exigidos, considerando-se que para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa proponente tenha no seu ativo, no mínimo R\$ 1,00 ou 10% do patrimônio líquido mínimo, como forma de garantia de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

### 8.2.5. Outros

**8.2.5.1.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, modelo ANEXO VI;**

**8.3.** Os documentos relacionados no subitem 8.2.1., alíneas “a” a “d”, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**8.4.** Os documentos exigidos, conforme o artigo 32 da Lei 8.666/1993 deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, e ainda pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a licitante optar por autenticar sua documentação no órgão licitante, deverá fazê-lo durante a sessão pública da licitação;

**8.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.6.** Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes;

**8.6.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**8.7.** As certidões retiradas pela internet deverão ter sua autenticidade verificada nos sites dos órgãos expedidores;

## 9. DA SESSÃO DO PREGÃO

**9.1.** A sessão do pregão será aberta, na sede do CONSMEPI, sendo admitidas para esta, os proponentes cujos envelopes foram protocolados até o horário indicado no item 5.1 do edital, iniciando-se com o credenciamento dos interessados, momento em que serão entregues a Pregoeira os envelopes documentação e proposta;

**9.2.** De posse da relação das licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal das interessadas, concedendo vistas da documentação de credenciamento aos participantes credenciados, dando-se início a fase de lances verbais;

**9.3.** Após a fase de lances, será realizada prova de Conceito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em data a ser designada pela Pregoeira.

**9.4.** A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela Pregoeira.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**10.1.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes;

**10.2. Cumprido o subitem 10.1 serão desclassificadas as propostas que:**

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;

b) Apresentarem preços, total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado, nos termos do disposto no artigo 48 da Lei 8.666/93;

c) Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

**10.3.** Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

**10.4.** A Pregoeira procederá à classificação da proposta de **menor preço** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** relativamente à de menor preço para participarem dos lances verbais;

**10.5.** Caso não haja pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no **subitem 10.4**, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

**10.6.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme **subitem 10.5**, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

## 11. DOS LANCES VERBAIS

- 11.1. Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação à proposta de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o subitem 10.4;
- 11.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a **permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares desligados**, podendo utilizá-los, a critério da Pregoeira, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o **subitem 11.3** deste Edital;
- 11.3. O tempo para apresentação de lances será de **3 (três) minutos**, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance;
- 11.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 11.5. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;
- 11.6. A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do **subitem 11.4**, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;
- 11.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;
- 11.8. Caso não se realize lance verbal será verificada conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá declarar vencedor e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior;
- 11.9. Caso haja apenas uma proposta válida, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;
- 11.10. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva;
- 11.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas apurados, mediante estimativa de custos realizada pelo órgão licitante, constante da planilha anexo do processo, devendo a Pregoeira a seu critério, realizar pesquisa de mercado, caso ocorra diferenças significativas entre os preços ofertados e a estimativa.

## 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROVA DE CONCEITO

- 12.1. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 12.2. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira

classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

**12.3.** Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições técnicas das soluções ofertadas, através da realização de prova de conceito.

**12.3.1.** Após a fase de lances, o licitante melhor classificado deverá apresentar a solução ofertada para avaliação na data designada pela Pregoeira, que será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

**12.3.1.1.** A prova de conceito da solução de gerenciamento e fluxo de assinatura de documentos deverá ser nos seguintes moldes:

- A.** A prova de conceito será baseada nas especificações técnicas deste Termo de Referência, será feita por amostragem, restringindo-se aos requisitos tecnológicos e funcionais previstos.
- B.** A prova de conceito deverá ser feita em uma versão desktop e uma versão web
- C.** Não serão aceitas, para efeito de comprovação e homologação técnica, declarações da proponente ou do fabricante de que as funcionalidades estão em desenvolvimento ou serão desenvolvidas, bem assim, a simples apresentação de manuais.

**12.3.1.2.** A prova de conceito deverá seguir as instruções abaixo:

- A.** Emissão de um certificado digital avançado, de hierarquia própria (referência a lei 14.603/20) em nome de um membro da equipe de homologação da CONTRATANTE para que o mesmo utilize durante a prova de conceito para assinar documentos integrados em um fluxo de trabalho;
- B.** Digitalizar a documentação fornecida para a prova de conceito, em um equipamento da CONTRATANTE, scanner e/ou multifuncional, diretamente da plataforma do GED pela WEB;
- C.** Enviar o documento digitalizado para ser assinado digitalmente pelo membro da equipe de homologação em um fluxo de trabalho envolvendo pelo menos 2 assinantes e um aprovador.
- D.** A assinatura digital deverá estar estampada no documento, informando nome do titular do certificado, data e hora da digitalização (carimbo do tempo)

**12.3.1.3.** Após o procedimento, será elaborado um relatório da homologação técnica, contendo os roteiros ou os planos de testes e a documentação comprobatória de sua realização.

**12.3.1.4.** Verificando-se, no curso da análise, o não atendimento de requisitos obrigatórios estabelecidos neste Termo de Referência, a proposta será desclassificada e serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

**12.3.1.5.** Em sequência, será chamada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que seja declarada a vencedora do certame.

**12.4.** Após a realização da prova técnica de conceito e definida a licitante classificada, será procedida a avaliação das condições habilitatórias, por avaliação documental.

**12.4.1.** Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada aos proponentes vencedores o objeto deste Edital pela Pregoeira;

**12.5.** Se o Proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, realizando prova de conceito, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar um vencedor para cada item disputado;

**12.6.** Depois de declarado o licitante vencedor, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a

proponente para obtenção de melhor preço;

**12.7.** Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse do CONSMEPI por um período de 30 (trinta) dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão inutilizados;

**12.8.** Da sessão, lavrar-se-á **Ata Circunstancial**, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e, os licitantes presentes que desejarem;

### 13. DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EPP.

**13.1.** Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos **artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006**, alterada pela Lei Complementar 147/2014, conforme segue:

**a)** Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até **5% (cinco por cento)** superiores à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

**b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pela Pregoeira, situação em que passará à condição de primeira colocada;

**c)** Não ocorrendo adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação que se enquadrem na alínea “a”, para o exercício do mesmo direito;

**d)** Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada na alínea “a”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**13.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**13.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CONSMEPI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**13.2.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 14. DOS RECURSOS

**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante, **de imediato e motivadamente**, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, **em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, **na sessão**, importará decadência do direito de recurso;

**14.2.** O recurso deverá ser dirigido a Pregoeira;

**14.3.** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso;

**14.4.** Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, a qual proferirá no prazo de **3 (três) dias úteis**, decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

**14.5. Serão aceitos recursos enviados por e-mail e/ou protocolados na sede do CONSMEPI, dentro dos respectivos prazos legais.**

**14.5.1.** Não serão aceitos recursos apócrifos.

**14.6.** O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**14.7.** Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Pregoeira, não será procedida adjudicação do objeto à possível proponente vencedora;

**14.8.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora;

**14.9.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, ou e-mail;

**14.10.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CONSMEPI, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

## 15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**15.1.** Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no endereço sede do CONSMEPI, Rua Santa Lucia, 291 – Bairro Aclimação, João Monlevade/MG, por meio do Fone: (31) 3852.1541 – ramal 01 e ainda por e-mail [licitacao@consmepe.mg.gov.br](mailto:licitacao@consmepe.mg.gov.br) (até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de processamento deste Pregão Presencial);

**15.2.** Até **2 (dois)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas;

**15.2.1. Serão reconhecidas impugnações do Edital por e-mail e/ou protocolados na sede do CONSMEPI, dentro dos respectivos prazos legais;**

**15.2.1.1.** Não serão aceitas impugnações apócrifos.

**15.3.** Acolhida impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a

formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados;

**15.4.** A impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira;

**15.5.** A resposta a pedido de esclarecimento ou impugnação será dada aos interessados, através de comunicação por escrito, e-mail e publicação no site do CONSMEPI ([www.consmepi.mg.gov.br](http://www.consmepi.mg.gov.br));

**15.6.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão;

**15.7.** Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem a elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de **errata** e será dado conhecimento aos interessados, por e-mail e publicação no site do CONSMEPI ([www.consmepi.mg.gov.br](http://www.consmepi.mg.gov.br)).

## 16. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes da presente licitação, serão custeadas com recurso próprio de cada um dos municípios consorciados, empenhados em dotação criada para este fim nos orçamentos municipais, mediante disponibilidades orçamentárias e financeiras, processadas e autorizadas, no ato das contratações.

## 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1.** Homologado o resultado da licitação e respeitada ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

**17.2.** O CONSMEPI convocará formalmente o licitante vencedor informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

**17.3.** Salvo motivo justificado e aceito pelo CONSMEPI, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

**17.4.** Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência;

**17.5.** Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;

**17.6.** Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e o CONSMEPI, seus signatários passarão a denominar-se: **Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador**, respectivamente;

**17.7.** A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(s);

**17.8.** Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado por quaisquer dos Municípios Consorciados ao CONSMEPI, obriga-se à prestação dos serviços a ele adjudicados;

**17.9.** A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e os preços são fixos e irrevogáveis;

**17.9.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata;**

**17.9.2.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93.

**17.10.** A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador;

**17.11.** A ARP não obriga os Municípios Consorciados a efetivarem as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência;

**17.12.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CONSMEPI negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória;

**17.13.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede do CONSMEPI, à Rua Santa Lúcia, 291 – Bairro Aclimação – João Monlevade/MG;

**17.14.** O fornecedor, antes de ser receber as AF's – Autorizações de Fornecimento ou de firmar as contratações, durante a vigência da Ata, poderá requerer ao Órgão Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**17.14.1.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

**17.15.** Cancelados os registros, o CONSMEPI poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;

**17.16.** Não havendo êxito nas negociações, e não existindo outros preços registrados, o CONSMEPI revogará a ARP;

**17.17.** O gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação, mediante consulta aos Municípios Consorciados;

**17.18.** O CONSMEPI não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata, Contrato ou Termo de Referência.

## 18. DO REGISTRO DE PREÇOS DOS FORNECEDORES

**18.1.** Os Municípios consorciados ao CONSMEPI, órgão gestor, respeitada a ordem de registro, selecionarão os fornecedores para os quais serão emitidas as solicitações de serviços, quando necessário;

**18.1.1.** Serão registrados os preços de todos os classificados que concordarem com o registro ao valor do primeiro classificado;

**18.1.2.** O registro dos demais classificados, conforme disposto no item anterior, deverá ser requerido formalmente, após a homologação do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**18.2.** O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital;

**18.3.** Quando comprovada a hipótese acima descrita, o CONSMEPI convocará obedecida ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**19.1.** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente da ARP resultante deste edital caberão a cada Município, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**19.2.** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e anexos, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

**19.3.** O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

**19.4.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, procederem ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**19.5.** A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante/Fornecedor Registrado/Contratada que:

**20.1.1.** Retardar a assinatura da ARP ou do Contrato;

**20.1.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação;

**20.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.4.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**20.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo; ou

**20.1.6.** Cometer fraude fiscal.

**20.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da ARP e do contrato, o CONSMEPI e os Municípios Contratantes, observada a responsabilidade sobre cada instrumento contratual, podem aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA as seguintes sanções:

**20.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**20.2.1.1.** Multa de: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**20.2.1.2.** Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 01(um ano);

**20.2.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois anos).

**20.2.2.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**20.2.2.1.** Pela recusa injustificada em assinar a ARP ou o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**20.2.2.2.** O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato.

**20.3.** O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**20.5.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**20.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Autoridade Superior Competente de cada Município e do CONSMEPI, de acordo com cada procedimento administrativo disciplinar realizado;

**20.7.** As demais sanções são de competência da autoridade superior do órgão de fiscalização do

Contrato.

**20.8.** As multas pecuniárias descritas neste item, não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e como Diploma Legal pertinente.

**20.9.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como as resoluções e demais normativas do CONSMEPI e dos Municípios Contratantes, pertinentes ao caso.

**20.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**20.11.1.** Caso o Município contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.12.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**20.15.** Apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.16.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO CONTRATANTE

### 21.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO:

- I. Assinar a Ata de Registro de Preços junto ao CONSMEPI no prazo de 05 dias úteis após a sua convocação;
- II. Assinar o Contrato no prazo de 05 dias uteis após a sua convocação;
- III. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, inclusive a subcontratação que trata o inciso II do art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, considerando que se trata de um serviço de natureza onde a subcontratação poderia trazer prejuízo tanto para execução dos serviços, mas também pela fiscalização do mesmo;
- IV. Credenciar junto ao Município funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações do objeto deste pregão;
- V. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- VI. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- VII. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.
- VIII. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- IX. Respeitar as normas estabelecidas pelo CONSMEPI e pelos Municípios Consorciados.
- X. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONSMEPI, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- XI. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- XII. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- XIII. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- XIV. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
- XV. Resguardar o CONSMEPI e municípios contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- XVI. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

- XVII.** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração como CONSMEPI e com os Municípios Consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- XVIII.** Fornecer ao Setor competente do município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- XIX.** Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- XX.** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços.
- XXI.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII.** Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação dos órgãos contratantes, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.
- XXIII.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXIV.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXV.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº7.203, de 2010;
- XXVI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, porto das as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- XXVII.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XXVIII.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXIX.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XXX.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- XXXI.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XXXII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXXIII.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- XXXIV.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXXV.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº8.666, de 1993.
- XXXVI.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XXXVII.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXXVIII.** A participação neste certame importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas neste termo de referência e na minuta do contrato;

#### **21.2. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- I. Efetuar o registro do licitante e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- II. CONDUZIR os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- III. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- IV. Analisar e realizar as concessões de “carona”, conforme a legislação aplicável e as normativas do CONSMEPI;
- V. Gerenciar e fiscalizar as contratações, especialmente quanto ao cumprimento dos contratos em relação ao disposto na ARP e aos quantitativos registrados.

#### **21.3. São obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Emitir as Autorizações de Fornecimentos, ao fornecedor, para o seu endereço ou através de e-mail;
- II. Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o CONSMEPI;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- V. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VI. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura da contratada, no que

- couber, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- IX.** Fornecer eventuais documentos e por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- X.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- XI.** Cientificar o órgão de representação jurídica do CONSMEPI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- XII.** Arquivar, entre outros documentos, as notas fiscais e relatórios de execução dos serviços objeto deste termo;
- XIII.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 22. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**22.1.** Os serviços serão executados mediante AF's – Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município Contratante, ou contratos firmados conforme minuta, **ANEXO IX** deste, de acordo com as necessidades e vulto do mesmo, conforme especificações e prazos constantes do Termo de Referência – **ANEXO I** deste edital.

**22.2.** O prazo de atendimento deverá ser estipulado de acordo com a programação e solicitações de cada Município Consorciado, devendo o prazo mínimo de atendimento a ser respeitado de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da AF- Autorização de Fornecimento, conforme especificações e prazos constantes do Termo de Referência – **ANEXO I** deste edital;

**22.3.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital importará em pagamento de Multa pecuniária, quando não se constituir em outras penalidades.

**22.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.5.** O representante do Município Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e informando ao CONSMEPI as ocorrências necessárias.

**22.6.** As intercorrências contratuais constatadas com irregularidade deverão ser comunicadas

pelos Municípios Contratantes ao CONSMEPI para as providências cabíveis.

**22.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na ARP, no contrato, no edital de licitação e seus anexos, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**22.9.** Durante a execução do objeto contratado, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**22.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**22.11.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**22.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**22.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduza responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 23. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

**23.1.** A emissão da Nota Fiscal / Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**23.2.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente notas fiscais, contendo o boletim de medição dos serviços executados;

**23.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**23.3.1.** O Contratante poderá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**23.4.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**23.5.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**23.6.** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**23.6.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**23.6.2.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**23.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**23.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 24. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

### 24.1. Da garantia dos serviços:

**24.1.1.** Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado por inadequação de métodos executivos ou materiais / peças / equipamentos utilizados / aplicados pela contratada, segundo o **Termo de Transferência**, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o Município contratante.

**24.2.** O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Início dos Serviços que emitida pelo Município Contratante observará as seguintes condições:

**24.2.1.** O Município emitirá Ordem de Início do Serviço que deverá ser cumprida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação à empresa Contratada, considerada como ordem de início de serviço aquele referente ao início da execução do contrato.

**24.3.** Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizados por prepostos credenciados do Município Contratante e também do CONSMEPI, quando necessário, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

**24.4.** A Contratada deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

## 25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**25.1.** Decorrido o prazo de conferência 5 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município Consorciado, o pagamento será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, devidamente atestado pelo gestor do contrato, acompanhado de relatório de serviços ou parte diária;

**25.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

**25.3.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**25.4.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo Contratado ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

**25.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Contratado dará ao Município Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

**25.6.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Contratado;

**25.7.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Município Contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

**25.8.** Os pagamentos serão periódicos/mensais, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

**25.9.** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

**25.10.** A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados apreços unitários e quantidades constantes do contrato, além de relatório de medição dos serviços, até o primeiro dia útil do mês subsequente a sua realização.

**25.11.** Dos valores apresentados, serão deduzidas as retenções legais sob – responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

**25.12.** Para recebimento dos pagamentos, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

**25.12.1.** Cópia da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município como tomador dos serviços referentes à presente contratação;

**25.12.2.** Cópia da Guia de Previdência Social;

**25.12.3.** Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS, ressalvados os casos em que o CONSMEPI realizar a retenção diretamente no pagamento.

**25.12.4.** Cópia dos contracheques / comprovante de pagamento dos funcionários da contratada, em consonância com a lista de empregados constantes da GFIP,

**25.12.5.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

**25.12.6.** A emissão da Nota Fiscal / Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido neste Termo de Referência;

**25.13.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**25.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**25.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 26. REAJUSTE CONTRATUAL

**26.1.** Conceder-se-á reajuste de preços ao contrato após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

**26.2.** Após o decurso do prazo acima estipulado, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC (índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**26.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**26.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**26.5.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**26.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**26.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**26.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**26.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 27. REPACTUAÇÃO DE PREÇO CONTRATADO

**27.1.** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderão contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;

**27.2.** A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

**27.3.** A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

**27.4.** A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data - base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

**27.5.** Como requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a datada formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

**27.6.** O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**27.7.** Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

**27.8.** Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de licitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da datado evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

## 28. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 28.1.** O Contratado prestará, a critério da Contratante, garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 28.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 28.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 28.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 28.5.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de vigência contratual;
- 28.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 28.6.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 28.6.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 28.6.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 28.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 28.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 28.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 28.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 28.11.** O Município Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 28.12.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**28.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**28.14.** A Contratada autorizará o Município Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 29. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**29.1.** O fornecedor poderá ter o seu registro de preços revogado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**29.2. A revogação do seu registro poderá ser:**

**29.2.1.** A pedido do próprio FORNECEDOR, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**29.2.2.** Por iniciativa do CONSÓRCIO, quando:

a) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente, motivada e justificada;

d) O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

**29.3.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, caso haja.

### 29.4. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

**29.4.1.** A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

**29.4.1.1.** Ser protocolizada no Setor de Licitações do CONSMEPI, situada na Rua Santa Lucia, 291 - Bairro Aclimação, CEP 35.930.117;

**29.4.1.2.** O CONSMEPI não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

**29.4.1.3.** Ser dirigida ao CONSMEPI, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do Edital;

**29.4.1.4.** Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

**29.4.1.5.** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro

de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

**29.4.1.6.** Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

**29.4.2.** A decisão do CONSMEPI será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

### 30. DISPOSIÇÕES GERAIS

**30.1.** É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**30.2.** Fica assegurado ao CONSMEPI, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração Pública, revogar a presente licitação no todo ou em parte;

**30.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**30.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente no CONSMEPI;

**30.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão;

**30.6.** A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso;

**30.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**30.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**30.9.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;**

**30.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

**30.11.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais;

**30.12.** O CONSMEPI poderá, até a assinatura da ARP ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e

econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da licitante;

**30.12.1.** Caso não existam mais fornecedores com preços registrados, para os mesmos, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

**30.12.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**30.13.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**30.14.** É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme artigo 63 da Lei 8.666/1993;

**30.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira Oficial ou submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão;

**30.16.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro.

João Monlevade, 15 de Fevereiro de 2022.

**CHRISTIANE LINHARES VALE**  
Secretaria Executiva

**ANA LUIZA NUMES MARTINS DA COSTA OTONI**  
Pregoeira

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados, conforme especificações.

**1.2.** A base territorial que compõe o CONSMEPI, para a presente Licitação, compreende os seguintes municípios:

Município de Alvinópolis/MG;  
Município de Barão de Cocais/MG;  
Município de Bela Vista de Minas/MG  
Município de Bom Jesus do Amparo/MG;  
Município de Catas Altas/MG;  
Município de Dionísio/MG;  
Município de Dom Silvério/MG;  
Município de Itabira/MG;  
Município de João Monlevade/MG;  
Município de Nova União/MG;  
Município de Rio Piracicaba/MG;  
Município de Santa Bárbara/MG;  
Município de Santa Maria de Itabira/MG;  
Município de São Domingos do Prata/MG;  
Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Com o objetivo de aperfeiçoar o controle, a produtividade, e a eficiência/eficácia das atividades e ações desenvolvidas pelas Administrações Municipais, O CONSMEPI pretende garantir aos municípios consorciados agilidade aos processos e documentos que tramitam internamente em cada Prefeitura e na estrutura administrativa do consórcio.

**2.1.1.** Espera-se com esta iniciativa, garantir tempestividade e autenticidade aos atos administrativos e, conseqüentemente, promover soluções mais rápidas às demandas da sociedade, de maneira sustentável e definitiva, atendendo ao princípio da legalidade.

**2.1.2.** A utilização de documentos digitais proporcionará às Administrações Municipais, além da agilização dos processos e aumento da produtividade, uma maior segurança e confiabilidade das informações.

**2.1.3.** Percebemos ainda, que ocorrerá economia de gastos com espaço físico e aquisição de papel e outros itens relacionados ao arquivamento, manuseio e traslado.

**2.1.4.** Em virtude do elevado número de documentos naturalmente gerados nas atividades da organização, a Administração Pública fica vulnerável no controle do seu arquivo. Alia-se a esse cenário os imprevistos internos, acidentes nos arquivos como enchentes, pragas, incêndio dentre outros. Acrescenta-se também o compromisso das Administrações Municipais com o meio-ambiente e a sustentabilidade.

**2.1.5.** O uso da tecnologia para gestão documental associado à possibilidade de certificação digital, propiciará melhoria do controle e transparência dos processos, adquirindo assim uma ferramenta ideal para a administração cumprir a legislação, com o menor custo, celeridade e segurança contra fraudes e ainda atendendo aos apelos da sustentabilidade, diminuindo o consumo e a impressão de papel.

**2.1.6.** Esta iniciativa visa à digitalização gradual de todos os documentos e processos produzidos ou recebidos pelos diversos órgãos e setores que compõem as Administrações Municipais, em suporte papel para seu representante digital, tendo como objetivo principal tornar mais ágil e seguro o manuseio de processos e documentos em tramitação, como também àqueles que estão cumprindo prazos de guarda ou de valor permanentes já tramitados. Com efeito, busca-se, com a digitalização, como principais objetivos:

- Reduzir o arquivamento e tramitação de papel, facilitando a consulta, o compartilhamento, e a segurança de arquivamento;
- Reduzir custos com cópias e impressão de documentos;
- Promover a organização dos documentos;
- Mitigar problemas de extravio de documentos e informações, de desgaste do documento em função da manipulação, bem como garantir a existência de backup digital dos documentos físicos;
- Reduzir custo de transporte para consulta;
- Aumentar a rastreabilidade, transparência e a segurança das informações;
- Aumentar a produtividade com a imediata localização de documento e a localização acelerada de termos nos documentos;
- Viabilizar o gerenciamento do ciclo de vida dos documentos, bem como melhorar o controle de prazos e obrigações;
- Definição do modelo de gestão documental da Administração Municipal, com aderência aos processos, de forma a impedir desvios de execução;
- Promover a definição de rotinas e procedimentos operacionais padronizados para a digitalização de documentos tramitados;
- Viabilizar a definição, estruturação e dimensionamento da estrutura física necessária para a continuidade futura da execução do processo de digitalização na Administração Municipal, bem como a configuração dos sistemas envolvidos;
- Garantir a validade jurídica e a integridade dos documentos de maior importância com o suporte da certificação digital e o carimbo do tempo conforme padrões estabelecidos pelo padrão ICP Brasil.

**2.1.7.** A continuidade dos serviços de gestão documental, mediante a utilização das tecnologias adequadas, possibilitará a melhoria e maior eficiência dos processos de trabalho e do Plano de Classificação Documental, facilidade na localização do documento em tempo hábil a qualquer

momento e em qualquer local, maior controle na realização das atividades executadas pelos servidores, incluindo aumento de produtividade e redução dos custos, principalmente com papel, copiadoras; segurança da informação, visto que permitirá perfis de acesso para diferentes usuários. Enfim, permitirá resguardar o acervo adquirido durante a execução dos projetos da Administração, visando assim à melhoria organizacional.

**2.1.8.** Em complementação será registrado o preço para criação de autoridade certificadora própria, conforme lei 14.603/20, para que as Administrações Municipais possam garantir maior eficácia e transparência às suas decisões e aos seus atos, com baixo custo.

### 3. DOS SERVIÇOS E VALORES DE REFERÊNCIA

**3.1.** A solução a ser fornecida deverá ser completa e atender aos itens elencados a seguir, de maneira global, sendo o preço médio apurado no mercado o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Média Valor Unitário	Média Valor Total
1	Software de gestão eletrônica de documentos e assinatura digital - locação mensal (16 licenças x 12 meses)	Mensalidade	192	R\$ 3.738,58	R\$ 717.807,36
2	Setup - Criação de instância e domínio na web da plataforma de gestão de documentos, treinamento da equipe técnica e usuários e Instalação técnica	Hora	1.600	R\$ 128,17	R\$ 205.072,00
3	Serviço de digitalização de documentos e tratamento de imagens - Papel A4 até A3	Páginas	9.000.000	R\$ 0,27	R\$ 2.430.000,00
4	Serviço de digitalização de documentos e tratamento de imagens - Papel A0 até A2	Páginas	12.800	R\$ 7,48	R\$ 95.744,00
5	Solução de Carimbo do tempo em documentos assinados eletronicamente	Documento	900.000	R\$ 0,33	R\$ 297.000,00
6	Plataforma de emissão e Gestão de Certificados Digitais Privados - Criação de Autoridade Certificadora Privada	Unidade	16	R\$ 8.544,53	R\$ 136.712,48
7	Certificados digitais próprios com validade de até 5 anos	Unidade	6.300	R\$ 10,68	R\$ 67.284,00
8	Serviços técnicos para integração de plataformas via API ou webservice	Hora	800	R\$ 192,25	R\$ 153.800,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.103.419,84</b>

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratada ficará a cargo de fornecer a solução de gerenciamento eletrônico de documentos, integrado com assinatura de documentos eletrônicos e digitalizados, em plataforma WEB com os seguintes requisitos funcionais mínimos:

### 4.1. GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

A CONTRATADA deverá fornecer o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED com as especificações a seguir:

- O sistema deverá estar disponível em duas versões, desktop e web ambos com arquitetura cliente/servidor, com o mesmo layout e funcionalidades para ser acessado por todos os usuários autorizados.
- Toda a inteligência de software e dados necessários para seu funcionamento deverão ser mantidos no servidor de aplicação.
- O cadastro dos usuários do sistema GED deverá ser em quantidade ilimitada. Nenhuma limitação deverá ser imposta de acordo com quantidade dos usuários.
- O cadastro de usuários deverá ser feito e administrado pelo gestor do contrato no cliente ou pela equipe de suporte técnica da empresa.
- O acesso ao sistema deverá ser realizado por meio de login e senha, únicos para cada usuário. Esses dados são intransferíveis e não poderão ser compartilhados.
- A pesquisa dos documentos deverá ser feita por apenas um índice ou pela combinação dos índices de pesquisa para que o resultado seja mais assertivo possível.
- A pesquisa de documento deverá ter a opção de busca através de uma palavra contida no texto do documento (OCR).
- Além das funcionalidades padrões de visualização de documentos, download, incluir novo documento, excluir, o sistema deverá permitir atualizar um documento PDF. A atualização deverá ser realizada por meio de adição de páginas, que deverão ser mescladas ao documento atual ou pela subtração de páginas e/ou intervalo de páginas do documento.
- **Integrações e exportações:** O sistema deverá possibilitar que outros sistemas legados da CONTRATANTE acessem suas funcionalidades para pesquisar ou cadastrar documentos através de WebServices e API. Quando a CONTRATANTE necessitar o sistema deverá permitir exportar todos os documentos juntamente com suas classificações e índices de pesquisa, em formatos de arquivos .txt ou .csv.
- A documentação completa de API, manual de integração e manual de usuário deverão ser entregues juntamente com a proposta comercial e especificação técnica do GED.
- A solução ofertada deverá ser integrada e única em todas suas funções, ou seja, em uma única plataforma será possível capturar via web, digitalizar e tratar imagens automaticamente através de um scanner e/ou multifuncional na rede. Deverá ainda assinar digitalmente os documentos, emitir e revogar certificados digitais próprios no padrão x509 para os usuários.

## 4.2. SOLUÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL

A CONTRATADA ficará a cargo de fornecer a solução de assinatura de documentos eletrônicos, digitais e digitalizados, em plataforma WEB com os seguintes requisitos funcionais mínimos:

- As soluções de assinatura digital e gestão eletrônica de documentos-GED, deverão estar integradas e serão complementares em suas funcionalidades;
- Todos os acessos à solução devem ser feitos de forma segura, havendo sigilo, autorização, autenticação e integridade no tráfego de informações;
- A solução deverá disponibilizar carimbo do tempo com data e hora legal da assinatura do documento em conformidade com a ACT padrão ICP Brasil.
- A funcionalidade de assinatura do documento deverá ser provida pela solução de GED e deverá permitir que seja utilizada em sua interface web em sistemas operacionais Windows, Linux ou Mac OS, Android ou IOS sem a necessidade de instalação de componentes ou plugins pelo usuário administrador, ou seja o próprio usuário final colaborador da CONTRATADA deverá conseguir instalar e utilizar o componente/plugin auxiliar sem a necessidade de permissão de usuário administrador da máquina.

**4.2.1** A solução deverá apresentar opções de assinatura digital e eletrônica

**4.2.2** A solução deverá realizar assinaturas digitais de acordo com os formatos padronizados de assinatura digital estabelecidos pela ICP-Brasil através do DOC-ICP-15.

**4.2.3** A solução deve suportar os seguintes formatos de assinatura digital previstos na ICP-Brasil:

- Assinatura Digital com referência básica (AD-RB);
- Assinatura Digital com referência de tempo (AD-RT);
- A solução deverá gerar uma versão do documento para impressão, acrescentando em cada página protocolo com endereço e código único para validação do documento eletrônico no site do cliente, com todas as informações agregadas em um QR Code gerado de forma única para cada documento assinado.
- Para cada documento assinado deverá ser gerado simultaneamente uma versão em PDF com manifesto de protocolo de assinaturas e outra versão no formato .p7s para conformidade com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil.

### 1.2.4 Workflow de Assinaturas

Disponibilizar facilidades para controlar o fluxo de coleta das assinaturas de um documento:

- Permitir definir tipos padrões de documentos, com definição de partes comuns que irão assiná-lo;
- Permitir definir a sequência de assinaturas pelas partes;
- Permitir definir a sequência de assinaturas das pessoas dentro de cada parte;
- Flexibilidade para incluir ou excluir partes em um documento ou pessoas dentro das partes;
- Possibilitar incluir pessoas para apenas acompanhar, assinar ou ambos;
- Enviar notificações para as pessoas seguindo a ordem de assinaturas definida para o documento;
- Avisar as partes quando o documento está vigente (todas as assinaturas necessárias foram colhidas);

- Permitir envio de mensagens e link para aplicativo Whatsapp com lembretes de assinaturas pendentes e informação do link para assinatura dos documentos ou do lote de documentos
- Permitir assinaturas eletrônicas por geo localização
- Permitir assinaturas digitais com certificados próprios armazenados em dispositivo HSM (hardware security module) na nuvem.
- Permitir assinaturas digitais com certificados ICP Brasil
- Publicar o documento ao término das assinaturas para futuras consultas.

#### 4.2.5. Gestor de Solicitação de Emissão de Certificados Digitais

Com intuito de garantir o gerenciamento das solicitações e emissões de certificados digitais de forma fácil e automatizada a ferramenta deve disponibilizar uma Solução WEB que proporcione:

- Possibilidade de geração de chaves criptográficas para criação de ACs Raiz e ACs secundárias, sem limites de emissão
- Informações sobre emissão de Certificados Digitais, tais como: quantidade emitida, Nome, data de criação e status de emissão
- Controle e criação de Perfis para administradores e usuários;

#### 1.2.6. Integração

Disponibilizar API's e WEBSERVICES que permitam aos sistemas legados da CONTRATANTE se integrar à Solução tornando possível automatizar, no mínimo, as seguintes tarefas:

- Incluir documentos;
- Consultar status de documentos/processo de workflow; fazer download de documentos;
- Excluir documentos;
- A Solução deve poder ser adequada à identidade visual da CONTRATANTE.

### 4.3. DIGITALIZAÇÃO

#### 4.3.1 Local de Digitalização dos documentos

Serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, os serviços de digitalização, podendo tais serviços ser acompanhados por servidores especialmente designados.

#### 4.3.2 Captura

A captura e digitalização deve atender as especificações mínimas abaixo:

- OCR por seleção ou área localizada;
- Controle por pastas;
- Consulta a banco de dados externos;
- Compactação de arquivo;
- Digitalização em lote;
- Leitura aprimorada de código de barras, incluindo códigos de barras 2D;
- Alinhamento de página e recorte automático;

- Eliminação de furos;
- Controle de clareza avançada;
- Rotação de imagens baseada em conteúdo;
- Copiar página/documento;
- Mesclar documentos;
- Dividir documentos;
- Desfazer ilimitado;
- Redigitalização manual;
- Inserir digitalização em documento existente;
- Separação manual de documentos;

#### 4.3.3 Digitalização

- Separação automática de documentos com base em páginas em branco, contagem de páginas
- Definições avançadas de índice (tipificação);
- Exportação de lote em arquivo .csv ou .txt;
- Exportação de imagem em arquivo PDF/A compactado com ORC em português.
- Os serviços de digitalização de documentos deverão ser feitos em local apropriado, no prédio da CONTRATADA.
- Os documentos deverão ser preparados para o processo de digitalização, onde serão realizadas tarefas como retiradas de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e os documentos são agrupados.
- Em caso de documentos com múltiplas páginas, os mesmos deverão ser digitalizados em um único arquivo-imagem no formato PDF/A, de acordo com o documento original e a critério da CONTRATANTE;
- As imagens deverão ser digitalizadas com resolução de 300 DPI (mínima), ou superiores, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- Deverá ser feita a correção (ajuste vertical, eliminação de sujeiras) e aplicação de filtros (contraste e clareamento) para tornar a imagem legível;
- Os documentos deverão receber até 3 índices alfanuméricos de busca de localização com até 30 caracteres, para consulta dos documentos.
- Indexação dos documentos digitalizados com indexador será definida juntamente com a CONTRATANTE.
- Digitalização em formato PDF/A Pesquisável, ou seja, as imagens deverão ser preparadas para que todas as pesquisas atuem sobre todas as palavras, letras e números contidos no documento.
- O sistema de captura deverá permitir o envio direto do documento a um portal WEB seguro para devido protocolo de carimbo de tempo e assinatura digital, de forma transparente para o operador de digitalização.
- Cada documento receberá a assinatura digital com certificado ICP Brasil de um representante da CONTRATANTE, responsável por ele.
- Cada documento receberá também a assinatura digital com certificado ICP Brasil do responsável pela CONTRATADA designada para a digitalização.

#### 4.3.4 Preparação dos Documentos

- Antes da realização dos serviços, os documentos deverão ser adequadamente preparados;
- Deverão ser realizadas a retirada de pastas, grampos, clipes, alfinetes, elásticos e outros materiais que prejudiquem a digitalização;
- Deverá ser realizada recomposição física de documentos dilacerados, sem utilização de fitas adesivas, colas ou similares;
- Deverá ser realizada a remoção da poeira e outras sujidades prejudiciais à clareza na captura das informações durante o processo de digitalização;

#### 4.3.5 Indexação dos documentos.

- Para que seja possível o envio das imagens ao software de assinatura e fluxo de documento é necessária a atribuição de índices estruturados que deverão basear-se nas regras identificadas em cada Ordem de Serviço.

#### 4.3.6 Sigilo e Segurança

- A CONTRATADA está ciente de que deve guardar, por si, seus empregados e prepostos, o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham a tomar conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação dos serviços, e de que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente por sua divulgação indevida, ou pela utilização descuidada ou incorreta.
- Enquanto de posse de documentos originais e imagens digitalizadas da CONTRATANTE, durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá guardá-los em área isolada e protegida, somente permitindo o acesso a pessoas autorizadas, de modo a garantir a segurança, sigilo e integridade do conteúdo desse material.

### 4.4 CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO

#### 4.4.1 Configuração do Software Gestão Eletrônica de Documentos:

- A CONTRATADA deve instalar e configurar o software de gestão eletrônica de documentos e assinatura digital para a CONTRATANTE.

#### 4.4.2 Treinamento:

- O treinamento deve ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, após a capacitação o usuário deve estar apto a operar o sistema da CONTRATADA. As horas utilizadas para o treinamento serão debitadas no banco de horas contratado.

#### 4.4.3 Consultoria:

- A CONTRATADA deve prestar serviços de consultoria especializada, para o planejamento, desenvolvimento, implantação e acompanhamento de soluções processuais que envolvem certificação digital e digitalização.
- A CONTRATANTE deve ter um banco de horas a combinar com a CONTRATADA para executar os serviços citados acima.

#### 4.5 SUPORTE E MANUTENÇÃO

- A CONTRATADA deverá propor a manutenção anual e atualização do software no período de vigência do contrato com valores e condições estabelecidas em destaque.
- A CONTRATADA deverá propor a suporte técnico do software no período de vigência do contrato. Esse serviço de suporte deverá contemplar o seguinte destaque no quadro de chamados técnicos (SLA):
  - Caracterização do chamado: data e horário a partir do qual a CONTRATADA comprovadamente seja acionada, através de WEB ou telefone;
  - Paralisação total: paralisações do Portal que impossibilitem por completo a sua utilização;
  - Paralisação parcial: paralisação ocasionada por falhas no Portal que, embora permitam a utilização de algumas de suas funções, prejudiquem a performance do mesmo;
  - Resposta inicial: limite de tempo, a partir da abertura do chamado, que a CONTRATADA terá disponível para enviar comunicação à CONTRANTE, informando que tomou conhecimento do chamado e está providenciando as soluções necessárias para o problema;

Tempo de Resposta		
Tipo de Demanda	Tempo Máximo	Descrição
Severidade 1	4 horas úteis	Primeiro contato para atendimento do chamado
Severidade 2	8 horas úteis	
Severidade 3	16 horas úteis	

Tempo de Resposta: Após a abertura do chamado, será apresentada uma solução em um prazo pré-determinado, conforme descrito na tabela a seguir:

Tempo de Solução			
Tipo de Demanda	Definição	Tempo Máximo	Descrição
Severidade 1	Paralisação ou falha no sistema que possa ocasionar prejuízos à Contratante.	3 dias úteis	Finalização do chamado
Severidade 2	Falha no produto contornável com outras ações dentro do sistema.	5 dias úteis	
Severidade 3	Falha que não impossibilita o uso do sistema.	10 dias úteis	

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.
- 5.2. Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.
- 5.3. Executar os serviços em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas, dentro dos prazos determinados e com os rigores previsíveis em normas de regência;
- 5.4. Executar o contrato de acordo com as determinações do MUNICÍPIO/CONSMEPI, por intermédio do órgão competente;
- 5.5. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço;
- 5.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO/CONSMEPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;
- 5.7. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução dos serviços, objeto do contrato;
- 5.8. Cientificar o MUNICÍPIO/CONSMEPI do andamento da prestação de serviço, quando for o caso;
- 5.9. Participar ao poder público, com antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, para todos os itens.
  - 6.1.1. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no artigo 30 da Lei 8.666/1993.
  - 6.1.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento. **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.**
  - 6.1.3. Os atestados deverão conter:
    - Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, etc.), a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados;
    - Local e data de emissão;
    - Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
    - Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação, conforme artigo 30, da Lei 8.666/1993;
    - Período de prestação de serviço.

## 7. PROVA DE CONCEITO

7.1. Após a fase de lances o licitante melhor classificado deverá apresentar a solução ofertada para avaliação na data designada pela Pregoeira, que será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A prova de conceito da solução de gerenciamento e fluxo de assinatura de documentos deverá ser nos seguintes moldes:

- A prova de conceito será baseada nas especificações técnicas deste Termo de Referência, será feita por amostragem, restringindo-se aos requisitos tecnológicos e funcionais previstos.
- A prova de conceito deverá ser feita em uma versão desktop e uma versão web.
- Não serão aceitas, para efeito de comprovação e homologação técnica, declarações da proponente ou do fabricante de que as funcionalidades estão em desenvolvimento ou serão desenvolvidas, bem assim, a simples apresentação de manuais.

7.2. A prova de conceito deverá seguir as instruções abaixo:

- Emissão de um certificado digital avançado, de hierarquia própria (referência a lei 14.603/20) em nome de um membro da equipe de homologação da CONTRATANTE para que o mesmo utilize durante a prova de conceito para assinar documentos integrados em um fluxo de trabalho;
- Digitalizar a documentação fornecida para a prova de conceito, em um equipamento da CONTRATANTE, scanner e/ou multifuncional, diretamente da plataforma do GED pela WEB;
- Enviar o documento digitalizado para ser assinado digitalmente pelo membro da equipe de homologação em um fluxo de trabalho envolvendo pelo menos 2 assinantes e um aprovador.
- A assinatura digital deverá estar estampada no documento, informando nome do titular do certificado, data e hora da digitalização (carimbo do tempo)

7.3. Após o procedimento, será elaborado um relatório da homologação técnica, contendo os roteiros ou os planos de testes e a documentação comprobatória de sua realização.

7.3.1. Verificando-se, no curso da análise, o não atendimento de requisitos obrigatórios estabelecidos neste Termo de Referência, a proposta será desclassificada e serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

7.3.1.1. Em sequência, será chamada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que seja declarada a vencedora do certame.

João Monlevade, 15 de Fevereiro de 2022.

**Christiane Linhares Vale**  
Secretaria Executiva

**ANEXO II**  
**PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**  
**Sistema de Registro de Preço**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados, conforme especificações constantes do termo de referência.

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), representada neste ato por seu ....., qualificação (ões) do (s) (outorgante) o (a) Sr.(a) (nome completo), portador do documento de identidade nº (número), CPF nº (número), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade nº (número) e CPF nº (número), a quem confere (imos) amplos poderes para representar perante o CONSMEPI, no que se ao Pregão Presencial nº. 002/2022, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

.....  
Local / Data

.....  
Nome / Assinatura / Representante Legal

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA E DISPONIBILIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**Sistema de Registro de Preço**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados, conforme especificações constantes do termo de referência.

Eu ....., brasileiro (a), empresário (a), CPF: ....., residente à ....., representante legal da empresa ....., CNPJ: ....., DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório nº 003/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 002/2022 que a empresa acima especificada atende todos os requisitos para habilitação estabelecidos no edital de licitação e que os elementos fornecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** do edital de licitação foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem empregados na prestação de serviços. Além disso, possui disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado e necessário, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

.....  
Local / Data

.....  
Nome / Assinatura / Representante Legal

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**  
**Sistema de Registro de Preço**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados, conforme especificações constantes do termo de referência.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador de Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., DECLARA, para os fins do disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

.....  
Local / Data

.....  
Nome / Assinatura / Representante Legal

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**  
**Sistema de Registro de Preço**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados, conforme especificações constantes do termo de referência.

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº..... sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....  
Local / Data

.....  
Nome / Assinatura / Representante Legal

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO EM CONTRATAR COM A**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**Sistema de Registro de Preço**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados, conforme especificações constantes do termo de referência.

Eu, ....., brasileiro, CPF ....., representante legal da empresa ....., inscrita no CNPJ ....., DECLARO, para fins junto ao processo de Licitação, Pregão Presencial nº. 002/2022, não existir impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme exigência do edital.

.....  
Local / Data

.....  
Nome / Assinatura / Representante Legal

**ANEXO VII  
 MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022  
 Sistema de Registro de Preços**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para atendimento do objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados, conforme especificações constantes do termo de referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Software de gestão eletrônica de documentos e assinatura digital - locação mensal (16 licenças x 12 meses)	Mensalidade	192		
2	Setup - Criação de instância e domínio na web da plataforma de gestão de documentos, treinamento da equipe técnica e usuários e Instalação técnica	Hora	1.600		
3	Serviço de digitalização de documentos e tratamento de imagens - Papel A4 até A3	Páginas	9.000.000		
4	Serviço de digitalização de documentos e tratamento de imagens - Papel A0 até A2	Páginas	12.800		
5	Solução de Carimbo do tempo em documentos assinados eletronicamente	Documento	900.000		
6	Plataforma de emissão e Gestão de Certificados Digitais Privados - Criação de Autoridade Certificadora Privada	Unidade	16		
7	Certificados digitais próprios com validade de até 5 anos	Unidade	6.300		
8	Serviços técnicos para integração de plataformas via API ou webservice	Hora	800		
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

Declaramos que o fornecimento dos produtos será feito em conformidade com as exigências do edital e anexos;

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas aos fornecimentos, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais e declaramos assumir perante o CONSMEPI o compromisso de fornecer o objeto no prazo e condições especificadas no edital e seus anexos;

**Dados da empresa**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_  
b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº.: \_\_\_\_\_  
c) Endereço: \_\_\_\_\_  
d) Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
e) Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
f) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

**Dados do responsável legal para assinatura da Ata de RP ou contrato**

- a) Nome \_\_\_\_\_  
b) CPF \_\_\_\_\_ CI \_\_\_\_\_;  
c) Endereço: \_\_\_\_\_;  
d) Telefone contato; \_\_\_\_\_

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

.....  
Local / Data

.....  
Nome / Assinatura / Representante Legal

**ANEXO VIII**  
**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº \_\_\_\_/2022**

O **CONSMEPI**, com sede administrativa na Rua Santa Lucia, 291, Aclimação, 35.930-117, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. ...., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Fernando Rolla, inscrito no CPF nº. ...., CI ..... – SSP/MG, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade RG \_\_\_\_\_ - SSP/ \_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº. 11.107/2005, na Lei Federal 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do CONSMEPI, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados, conforme especificações constantes do termo de referência.
- 1.2. As quantidades descritas são estimativas para período de 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades dos Municípios. O presente procedimento não obriga aos Municípios consorciados acima descritos a aquisição total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº. 002/2022 para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 003/2022, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura vedado os acréscimos nos quantitativos fixados nesta, de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - 3.1.1. A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou

entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador;

**3.2.** O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.3.** Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado por quaisquer dos Municípios Consorciados ao CONSMEPI, obriga-se à prestação dos serviços a ele adjudicados;

**3.4.** A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e os preços são fixos e irrevogáveis;

**3.4.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata;**

**3.4.2.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93.

**3.5.** A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador;

**3.6.** A ARP não obriga os Municípios Consorciados a efetivarem as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência;

**3.7.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CONSMEPI negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória;

**3.8.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede do CONSMEPI, à Rua Santa Lúcia, 291 – Bairro Aclimação – João Monlevade/MG;

**3.9.** O fornecedor, antes de ser receber as AF's – Autorizações de Fornecimento ou de firmar as contratações, durante a vigência da Ata, poderá requerer ao Órgão Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**3.9.1.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

**3.10.** Cancelados os registros, o CONSMEPI poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;

**3.11.** Não havendo êxito nas negociações, e não existindo outros preços registrados, o CONSMEPI revogará a ARP;

**3.12.** O gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação, mediante consulta aos Municípios Consorciados;

**3.13.** O CONSMEPI não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata, Contrato ou Termo de Referência.

**3.14.** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente da presente ARP caberão a cada Município, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**3.15.** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e anexos, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

**3.16.** O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

**3.17.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, procederem ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**3.18.** A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

##### 4.1. Os preços unitários e totais registrados na presente ARP são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Software de gestão eletrônica de documentos e assinatura digital - locação mensal (16 licenças x 12 meses)	Mensalidade	192		
2	Setup - Criação de instância e domínio na web da plataforma de gestão de documentos, treinamento da equipe técnica e usuários e Instalação técnica	Hora	1.600		
3	Serviço de digitalização de documentos e tratamento de imagens - Papel A4 até A3	Páginas	9.000.000		
4	Serviço de digitalização de documentos e tratamento de imagens - Papel A0 até A2	Páginas	12.800		
5	Solução de Carimbo do tempo em documentos assinados eletronicamente	Documento	900.000		
6	Plataforma de emissão e Gestão de Certificados Digitais Privados - Criação de Autoridade Certificadora Privada	Unidade	16		
7	Certificados digitais próprios com validade de até 5 anos	Unidade	6.300		

8	Serviços técnicos para integração de plataformas via API ou webservice	Hora	800		
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

**4.2.** Os preços registrados e a indicação dos respectivos Prestadores de Serviços detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e site do CONSMEPI: [www.consmepi.mg.gov.br](http://www.consmepi.mg.gov.br);

**4.3.** Decorrido o prazo de conferência 5 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município Consorciado, o pagamento será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, devidamente atestado pelo gestor do contrato, acompanhado de relatório de serviços ou parte diária;

**4.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

**4.5.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**4.6.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

**4.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao Município Contratante, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

**4.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR;

**4.9** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Município Contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

**4.10.** Os pagamentos serão periódicos, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

**4.10.1.** Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**4.10.2.** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

**4.11.** O FORNECEDOR apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados apreços unitários e quantidades constantes do contrato, além de relatório de medição dos serviços, por Município, até o primeiro dia útil do mês subseqüente a sua realização.

- 4.12.** Dos valores apresentados, serão deduzidas as retenções legais sob – responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.
- 4.13.** Para recebimento dos pagamentos, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:
- 4.13.1.** Cópia da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município como tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- 4.13.2.** Cópia da Guia de Previdência Social;
- 4.13.3.** Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS, ressalvados os casos em que o CONSMEPI realizar a retenção diretamente no pagamento.
- 4.13.4.** Cópia dos contracheques / comprovante de pagamento dos funcionários da contratada, em consonância com a lista de empregados constantes da GFIP,
- 4.13.5.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.
- 4.13.6.** A emissão da Nota Fiscal / Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido neste Termo de Referência;
- 4.14.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período de prestação dos serviços;
  - o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.16.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.17.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;
- 4.18.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93;
- 4.19.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).
- 4.20.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução

daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor;

**4.20.1** Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO**

**5.1.** A emissão da Nota Fiscal / Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**5.2.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente notas fiscais, contendo o boletim de medição dos serviços executados;

**5.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**5.4.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.5.** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

**5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**5.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**6.1.** Conceder-se-á reajuste de preços ao contrato decorrente da presente ARP após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

**6.2.** Após o decurso do prazo acima estipulado, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC (índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequente são primeiro, o interregno mínimo de uma no será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO CONTRATADO**

- 7.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderão contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;
- 7.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:
- 7.3. O FORNECEDOR/CONTRATADO deverá formular ao Município Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
- 7.4. A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data - base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;
- 7.5. Como requerimento, o Fornecedor/Contratado deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a datada formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;
- 7.6. O Município Contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.7. Independentemente de solicitação, o Município Contratante poderá convocar o Fornecedor/Contratado para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
- 7.8. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Município Contratante, na hipótese de licitação decorrente

de aumento de custos e contará a partir da datado evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**8.1** O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;

**8.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

**8.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula;

**8.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Decorrido o prazo de conferência 5 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município Consorciado, o pagamento será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, devidamente atestado pelo gestor do contrato, acompanhado de relatório de serviços ou parte diária;

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

9.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser

informada pelo Contratado ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

9.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Contratado dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

9.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Contratado;

9.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Município Contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

9.8. Os pagamentos serão periódicos, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

9.9. As medições representarão o número efetivo de pontos de iluminação pública de cada Município consorciado, conforme número oficial fornecido pelo Município, observados os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

9.10. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.11. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

9.12. O FORNECEDOR/CONTRATADO apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados apreços unitários e quantidades constantes do contrato, além de relatório de medição dos serviços, por Município, até o primeiro dia útil do mês subsequente a sua realização.

9.13. Dos valores apresentados, serão deduzidas as retenções legais sob – responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

9.14. Para recebimento dos pagamentos, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- a. Cópia da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município como tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- b. Cópia da Guia de Previdência Social;
- c. Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS, ressalvados os casos em que o CONSMEPI realizar a retenção diretamente no pagamento.

- d. Cópia dos contracheques / comprovante de pagamento dos funcionários da contratada, em consonância com a lista de empregados constantes da GFIP,
- 9.15. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.
- 9.16. A emissão da Nota Fiscal / Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido neste Termo de Referência;
- 9.17. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período de prestação dos serviços;
  - o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1** O Contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.2** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.4** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 10.5** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de vigência contratual;
- 10.6** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.6.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a

execução do contrato;

**10.6.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**10.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**10.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.11.** O Município Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.12.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**10.14.** A Contratada autorizará o Município Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O fornecedor poderá ter o seu registro de preços revogado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.2. A revogação do seu registro poderá ser:**

**11.2.1.** A pedido do próprio FORNECEDOR, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**11.2.2.** Por iniciativa do CONSÓRCIO, quando:

**a)** O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** Por razões de interesse público devidamente, motivada e justificada;

**d)** O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata

de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

**11.3.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, caso haja.

#### **11.4. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.4.1.** A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

**11.4.1.1.** Ser protocolizada no Setor de Licitações do CONSMEPI, situada na Rua Santa Lucia, 291 - Bairro Aclimação, CEP 35.930.117;

**11.4.1.2.** O CONSMEPI não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

**11.4.1.3.** Ser dirigida ao CONSMEPI, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do Edital;

**11.4.1.4.** Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

**11.4.1.5.** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

**11.4.1.6.** Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

**11.4.2.** A decisão do CONSMEPI será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o FORNECEDOR/ CONTRATADA que:

**12.2.** Retardar a assinatura da ARP;

**12.3.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.6.** Comportar-se de modo inidôneo; ou

**12.7.** Cometer fraude fiscal.

**12.8.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da ARP e do contrato, o CONSMEPI e os Municípios Contratantes, observada a responsabilidade sobre cada instrumento contratual, podem aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b. Multa de: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

- c. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 01(um ano);
- d. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois anos).

**12.9.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**12.10** Pela recusa injustificada em assinar a ARP ou o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12.11.** O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b. Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;
- d. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato.

**12.12.** O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.13.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**12.14.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.15.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Autoridade Superior Competente de cada Município e do CONSMEPI, de acordo com cada procedimento administrativo disciplinar realizado;

**12.16.** As demais sanções são de competência da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

**12.17.** As multas pecuniárias descritas neste item, não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e com o Diploma Legal pertinente.

**12.18.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.19.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se

o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como as resoluções e demais normativas do CONSMEPI e dos Municípios Contratantes, pertinentes ao caso.

**12.20.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**12.21.** Caso o Município contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.22.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.23.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.24.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.25.** Apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.26.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

**12.28.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**12.29.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelos Municípios Consorciados;

**12.30.** As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais

danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 13.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO

**13.1.2** Assinar a Ata de Registro de Preços junto ao CONSMEPI no prazo de 05 dias úteis após a sua convocação;

**13.1.3** Assinar o Contrato junto aos Municípios no prazo de 05 dias úteis após a sua convocação;

**13.1.4** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, inclusive a subcontratação que trata o inciso II do art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, considerando que se trata de um serviço de natureza onde a subcontratação poderia trazer prejuízo tanto para execução dos serviços, mas também pela fiscalização do mesmo;

**13.1.5** Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações do objeto deste pregão;

**13.1.6** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**13.1.7** Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual).

**13.1.8** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

**13.1.9** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONSMEPI, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**13.1.10** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

**13.1.11** Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

**13.1.12** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

**13.1.13** Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

**13.1.14** Resguardar o CONSMEPI e municípios contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

**13.1.15** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

**13.1.16** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração como CONSMEPI e com os Municípios

Consoiciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

**13.1.17** Manter contato direto com os Municípios consoiciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

**13.1.18** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços.

**13.1.19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.1.20** Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CONSMEPI, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

**13.1.21** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.1.22** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**13.1.23** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº7.203, de 2010;

**13.1.24** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, porto das as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**13.1.25** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**13.1.26** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.1.27** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**13.1.28** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**13.1.29** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**13.1.30** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**13.1.31** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.1.32** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

**13.1.33** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº8.666, de 1993.

**13.1.34** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**13.1.35** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, conforme Termo de Referência.

### **13.2. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**13.2.1** Efetuar o registro do licitante e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

**13.2.2** CONDUZIR os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**13.2.3** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**13.2.4** Analisar e realizar as concessões de “carona”, conforme a legislação aplicável e as normativas do CONSMEPI;

**13.2.5** Gerenciar e fiscalizar as contratações, especialmente quanto ao cumprimento dos contratos em relação ao disposto na ARP e aos quantitativos registrados.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A presente ARP e preços registrados, serão divulgados no Diário Oficial [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) e em seu sítio oficial na internet, [www.consmeipi.mg.gov.br](http://www.consmeipi.mg.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços, vinculando seu conteúdo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de João Monlevade/MG.

**16.2.** E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo, tendo sido arquivada uma via no Setor de Licitações do CONSMEPI.

João Monlevade, ..... de ..... de 2022.

**FERNANDO ROLLA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO  
PIRACICABA – CONSMEPI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**Testemunhas:**

Nome:

.....

Nome:

.....

CPF:

.....

CPF:

.....

**ANEXO X  
MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
..... E A EMPRESA .....**

**O MUNICÍPIO DE .....**, inscrito no CNPJ Nº. ...., com sede à Rua ....., nº ....., bairro ....., a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, **Sr(a).** ...., inscrito no CPF nº. .... CI ....., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., CPF ....., documento de Identidade nº. ...., domiciliado na Rua/av....., celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A presente contratação decorre da **Ata de Registro de Preços nº. ..../2022** - Processo Licitatório nº 003/2022 - **Pregão Presencial nº. 002/2022**, de ...../...../2022, homologado em ...../...../2022, realizado pelo CONSMEPI, fundamentado na Lei Federal nº. 11.107/2005, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços em soluções de gestão documental, de processos eletrônicos e digitalização com uso de certificados digitais e criação de autoridade certificadora própria, com gestão do ciclo de vida dos certificados, do município....., **pelos períodos de 12 (doze) meses**, em conformidade com requisição e as condições gerais descritas na **ARP nº. ..../2022** e no Termo de Referência do Pregão Presencial 002/2022, ambos realizados pelo CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, anexos deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO:**

- I. Assinar o Contrato no prazo de 05 dias úteis após a sua convocação;
- II. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, inclusive a subcontratação que trata o inciso II do art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, considerando que se trata

de um serviço de natureza onde a subcontratação poderia trazer prejuízo tanto para execução dos serviços, mas também pela fiscalização do mesmo;

**III.** Credenciar junto ao Município funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações do objeto deste pregão;

**IV.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**V.** Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual).

**VI.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

**VII.** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONSMEPI, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**VIII.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

**IX.** Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

**X.** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

**XI.** Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

**XII.** Resguardar o CONSMEPI e municípios contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

**XIII.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

**XIV.** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração como CONSMEPI e com os Municípios Consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

**XV.** Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

**XVI.** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços.

**XVII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XVIII.** Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CONSMEPI, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

- XIX.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XX.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXI.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº7.203, de 2010;
- XXII.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, porto das as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- XXIII.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XXIV.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXV.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XXVI.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- XXVII.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XXVIII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIX.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXX.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXXI.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº8.666, de 1993.
- XXXII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XXXIII.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, conforme Termo de

Referência.

**3.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o CONSMEPI;
- II. Emitir as Autorizações de Fornecimentos, ao fornecedor, para o seu endereço ou através de e-mail;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- V. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VI. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- IX. Fornecer eventuais documentos e por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- X. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- XI. Cientificar o órgão de representação jurídica do CONSMEPI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- XII. Arquivar, entre outros documentos, as notas fiscais e relatórios de execução dos serviços objeto deste termo;
- XIII. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo de contrato tem vigência de ..... (.....) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços objeto deste, o Contratante, pagará a Contratada, o valor total de R\$ ..... (.....), conforme preço registrado na ARP nº \_\_\_\_\_/2022, originária do CONSMEPI.

5.2. Decorrido o prazo de conferência 5 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município, o pagamento será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, acompanhado de relatório de serviços ou parte diária;

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo Fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.3.1. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

5.4. O pagamento devido pelo Município Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo Contratado ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Contratado dará ao Município Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Contratado;

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Município Contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

5.8. Os pagamentos serão periódicos, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

5.9. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas técnicas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

5.9.1. Se a Nota Fiscal for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.10. Dos valores apresentados, serão deduzidas as retenções legais sob – responsabilidade

do Contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

**5.11.** Para recebimento dos pagamentos, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

**5.11.1.** Cópia da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município como tomador dos serviços referentes à presente contratação;

**5.11.2.** Cópia da Guia de Previdência Social;

**5.11.3.** Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS, ressalvados os casos em que o CONSMEPI realizar a retenção diretamente no pagamento.

**5.11.4.** Cópia dos contracheques / comprovante de pagamento dos funcionários da contratada, em consonância com a lista de empregados constantes da GFIP;

**5.11.5.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

**5.12.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**5.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.15.** Conceder-se-á reajuste de preços ao contrato após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

**5.15.1.** Após o decurso do prazo acima estipulado, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC (índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.16.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de uma no será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.17.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.18.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.19.** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

considerando as bases pactuadas, poderão contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;

**5.20.** A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

**5.21.** O FORNECEDOR/CONTRATADO deverá formular ao Município Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

**5.22.** A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data - base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

**5.23.** Como requerimento, O FORNECEDOR/CONTRATADO deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a datada formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

**5.24.** O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**5.25.** Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

**5.26.** Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de licitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

**5.27.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.28.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.29.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.30.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista e indicada no Demonstrativo de Despesa Autorizada de ....., sob a classificação ....., ficha ....., Fonte de Recurso .....

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1. O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Inícios dos Serviços que emitida pelo Município Contratante e observará as seguintes condições:

7.1.1. O Município emitirá Ordem de Início do Serviço que deverá ser cumprida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação à empresa Contratada, considerada como ordem de início de serviço aquele referente ao início da execução do contrato.

7.3. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município Contratante, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou da Administração Municipal.

7.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos importará em pagamento de Multa pecuniária, quando não se constituir em outras penalidades.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Município Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. A conformidade do material / técnica / equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

7.7. O representante do Município Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e informar ao CONSMEPI as ocorrências necessárias.

7.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na ARP, no contrato, no edital de licitação e seus anexos, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.10. Durante a execução do objeto contratado, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14. A emissão da Nota Fiscal / Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

7.14.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o boletim de medição dos serviços executados;

7.15. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega do boletim de medição.

7.16. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.18. No prazo de até 05(cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GRANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do

Município Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**8.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**8.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Município Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**8.5.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de vigência contratual;

**8.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**8.6.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**8.6.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**8.6.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**8.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**8.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**8.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**8.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**8.11.** O Município Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**8.12.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**8.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**8.14.** A Contratada autorizará o Município Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 9.1.1.** Retardar a assinatura do Contrato;
  - 9.1.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.4.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 9.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 9.1.6.** Cometer fraude fiscal.
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município Contratante pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
    - 9.2.1.1.** Multa de: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
    - 9.2.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 01(um ano);
    - 9.2.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois anos).
    - 9.2.1.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
    - 9.2.1.5.** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.
  - 9.2.2.** O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
    - a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;
    - b)** Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
    - c)** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;
    - d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato.
- 9.3.** O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 9.5.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**9.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Autoridade Superior Competente do Município;

**9.7.** As demais sanções são de competência da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

**9.7.1.** As multas pecuniárias descritas neste item, não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e com o Diploma Legal pertinente.

**9.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas que:

**I -** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II -** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III -** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como as resoluções e demais normativas do Contratante, pertinentes ao caso.

**9.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**9.10.1.** Caso o Município contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**9.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**9.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**9.14.** Apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de

ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

**9.19.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

**9.20.** As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**9.21.** A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.22.** O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

**9.22.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**9.23.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

**9.24.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Contratado;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causa de rescisão de contrato:

a). Execução do contrato em desacordo com as especificações e recusada pelo Contratante;

b) A condução dolosa da Contratada;

10.2. Poderá ainda o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de ..... para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

....., ..... de ..... de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:

.....

Nome:

.....

CPF:

.....

CPF:

.....

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0F7C-3D1E-68AE-93D2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F7C-3D1E-68AE-93D2



### Hash do Documento

85D3A7A7365DE2F05F0ABDE1CAB6BD18F919C7A911EA5EEF4939AD07DB6A1FAD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2022 é(são) :

Alex Cesar Moreira - 547.261.826-68 em 10/05/2022 16:48 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

